

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS – FDA
GRADUAÇÃO EM DIREITO

INGRID AMORIM NETO

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS DO ESTUPRO E ESTUPRO
DE VULNERÁVEL CONTRA MULHERES EM MACEIÓ/AL**

Maceió/AL

2022

INGRID AMORIM NETO

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS DO ESTUPRO E ESTUPRO
DE VULNERÁVEL CONTRA MULHERES EM MACEIÓ/AL**

Monografia de conclusão de curso, apresentada à Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Elaine Cristina Pimentel Costa

Maceió/AL

2022

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

A224a Amorim Neto, Ingrid.
Análise das políticas públicas preventivas do estupro e estupro de vulnerável
contra mulheres em Maceió/AL / Ingrid Amorim Neto. – 2022.
79 f.

Orientadora: Elaine Cristina Pimentel Costa.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade
Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 73-79.

1. Estupro. 2. Estupro de vulnerável. 3. Políticas públicas. 4. Prevenção. I.
Título.

CDU: 343.541-055.2

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Juliana, por tudo. Por ser amor e carinho em pessoa, por me fazer rir mesmo sem intenção e por estar sempre presente.

À minha irmã, Ana Paula, por dividir tantas coisas comigo e pela companhia durante os dias de escrita. Eu, você e mainha até o fim.

Aos meus avós maternos, Solange e Elvio, pelo apoio durante toda a jornada acadêmica – e toda a vida.

Aos meus avós paternos, Lídice e Albino, por serem sempre tão atenciosos.

Ao meu tio Filipe e meu padrasto Paulo, pelo incentivo durante todo o curso.

À toda a minha família, que sempre me recebe de braços abertos.

À Júlia e Brenda, por sempre acreditarem em mim e ouvirem minhas angústias e lamentações. Obrigada por serem porto seguro.

À Olívia, Amanda, Mariana e Fernando, por terem se tornado parte da minha vida e deixarem minhas semanas mais alegres.

Aos meus amigos da faculdade, Beatriz, Guilherme, Vinícius, Raissa, Layse, Elizza e Maria Eduarda por tornarem os dias na FDA mais leves.

Aos meus amigos do colégio, Sofia, Ruyter, Anderson, Giovanni e Morgana pela amizade duradoura.

À LACC, por ter me feito aprender e crescer tanto durante um momento atípico.

À Dani, por ser meu presente do TJ, que se tornou uma grande amiga.

À minha orientadora Prof^ª. Dr^ª. Elaine Cristina Pimentel Costa, pela paciência e por todo o auxílio durante o processo de escrita.

A todos que de alguma forma, direta ou indireta, contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

RESUMO

A imensa quantidade de registros de estupro e estupro de vulnerável contra mulheres parece ser uma constante ano após ano e, em uma cultura do estupro, aos olhos da sociedade, a mulher é culpada até que se prove o contrário, mesmo quando a legislação e jurisprudência valorizam a palavra da vítima para o reconhecimento do delito praticado. Todavia, pouco se sabe sobre políticas públicas que busquem evitar que novos casos de estupro aconteçam. Nesse cenário, a presente pesquisa pretende identificar e analisar políticas públicas existentes para a prevenção do estupro e estupro de vulnerável contra mulheres em Maceió/AL. Parte-se da caracterização da cultura do estupro e como se relaciona com gênero, seguida pela apresentação das normas internacionais e nacionais sobre a temática, com enfoque na prevenção. Logo após, expõe-se dados de vitimização provenientes dos sistemas de segurança pública e saúde, para, por fim, chegar à análise de políticas públicas preventivas do estupro e do estupro de vulnerável existentes na cidade estudada.

Palavras-chave: Estupro. Estupro de vulnerável. Cultura do Estupro. Políticas Públicas. Prevenção.

ABSTRACT

The huge amount of records of rape and statutory rape against women seems to be a constant year after year and, in a rape culture, in the eyes of society, women are guilty until proven otherwise, even when legislation and jurisprudence value the victim's word for the recognition of the crime committed. However, little is known about public policies that seek to prevent new cases from happening. In this scenario, the present research intends to identify and analyze existing public policies preventing rape and statutory rape against women in Maceió/AL. It starts with the characterization of rape culture and how it relates to gender, followed by the display of international and national norms on the subject, focusing on prevention. Then, victimization data from public safety and health systems are shown. To, finally, get to the analysis of public policies to prevent rape and statutory rape existing in the city studied.

Keywords: Rape. Statutory Rape. Rape Culture. Public Policies. Prevention.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 ESTUPRO, GÊNERO E NORMAS	12
2.1 A Cultura do Estupro	12
2.2 Disposições normativas internacionais	18
2.3 Estupro (e estupro de vulnerável) na legislação brasileira.....	26
3 ESTUPRO CONTRA MULHERES NA CIDADE DE MACEIÓ/AL: PANORAMA INICIAL	30
3.1 Estupro em Maceió/AL segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e da Polícia Civil de Alagoas.....	30
3.2 Estupro em Maceió/AL segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)	38
3.3 Os resultados e a subnotificação dos crimes sexuais	46
4 POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS DO ESTUPRO CONTRA MULHERES EM MACEIÓ/AL	51
4.1 Histórico de políticas preventivas nacionais.....	51
4.2 Políticas preventivas estaduais e municipais existentes em Maceió/AL	60
4.3 Análise das políticas preventivas encontradas	65
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REFERÊNCIAS	73

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ocorrências de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino em Maceió/AL segundo dados da Polícia Civil de Alagoas, no período 2017-2021.....	33
Tabela 2 - Notificações de estupro do sexo feminino ocorridas em Maceió/AL segundo dados da Saúde, no período 2017-2021.....	40

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Porcentagem de vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, por faixa etária - 2020.....	31
Gráfico 2 - Distribuição dos crimes de estupro e estupro de vulnerável envolvendo vítimas do sexo feminino em Maceió – 2020.....	34
Gráfico 3 - Porcentagem de ocorrências de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino por faixa etária em Maceió/AL – 2020.....	34
Gráfico 4 - Porcentagem de vítimas de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino por raça/cor em Maceió/AL – 2020.....	35
Gráfico 5 - Porcentagem de vítimas de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino por raça/cor em Maceió/AL segundo dados da Polícia Civil, no período 2017- 2021.....	36
Gráfico 6 - Porcentagem de notificações de estupro em pacientes do sexo feminino por faixa etária ocorridas em Maceió/AL – 2020.....	41
Gráfico 7 - Notificações de estupro em pacientes do sexo feminino por local da ocorrência em Maceió/AL – 2020.....	42
Gráfico 8 - Notificações de estupro em pacientes do sexo feminino por relação com o agressor em Maceió/AL – 2020.....	43
Gráfico 9 - Porcentagem de notificações de estupro em pacientes do sexo feminino por raça/cor em Maceió/AL – 2020.....	44

1 INTRODUÇÃO

Após ter contato com diversos casos de violência sexual durante a jornada acadêmica, principalmente de estupro e estupro de vulnerável, por meio de estágios em órgãos públicos e relatos jornalísticos ou pessoais, veio o questionamento sobre o que estava sendo feito para evitar que tamanhas atrocidades acontecessem, porque a sensação era de vazio institucional nesse quesito. Surgiu a preocupação se existia algum esforço, especialmente dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, de criar medidas para prevenir que novos casos acontecessem. Esforço esse que fosse além de medidas superficiais e midiáticas para pretender tratar do problema.

Falar sobre violência sexual é um desafio, mas um desafio que precisa ser vencido. Mulheres das mais diferentes idades são abusadas, em uma cultura que, por meio de violências simbólicas, legitima, tolera e até estimula a violação sexual (SOUSA, 2017). Dito isto, mais de 88% das vítimas são do sexo feminino (FBSP, 2021), o que não há de ser mera coincidência.

A violação sexual tem a ver com gênero e tem a ver com poder, com dominação e manutenção do *status quo* (SOUSA, 2017), culminando na prevalência de casos do homem agressor e da mulher vítima dentro de uma sociedade patriarcal. Além disso, algumas inferências são feitas a respeito do perfil das vítimas e dos agressores, criando estereótipos no imaginário coletivo que na maioria das vezes não são a realidade.

Portanto, antes de se analisar as políticas, é preciso saber pra quem elas devem ser feitas, já que políticas governamentais não devem (ou não deveriam) se pautar pelo senso comum. Só após identificar as nuances da questão deve-se pensar em como lidar com ela, sem esquecer que problemas complexos exigem soluções complexas, que devem envolver diversos setores e camadas da sociedade.

Por fim, deve haver um controle interno e externo dessas ações a fim de que seja aferido se possuem uma base teórica fundada e se estão de acordo com instrumentos normativos vigentes que devem guiar sua criação, como os de proteção e garantia dos direitos das mulheres, e de enfrentamento à violência contra a mulher.

Inicialmente, pretendia-se tratar sobre a violência sexual como um todo, que inclui outras violações além do estupro, mas devido à escassez de dados disponíveis e a diversidade

de condutas que se adequam a categoria, o estudo focado no estupro e estupro de vulnerável tornou-se mais viável, facilitando o uso e comparação das informações colhidas.

Em relação aos objetivos, trata-se de pesquisa que traz dados concretos da vitimização pelo estupro e estupro de vulnerável contra mulheres e as políticas públicas preventivas desses crimes existentes na cidade de Maceió/AL, com o intuito de problematizar o fenômeno e a forma pela qual se busca preveni-lo.

Para a realização desses objetivos, a abordagem foi a quanti-qualitativa por fazer uso de alguns recursos estatísticos (como porcentagem e moda) durante a pesquisa, junto a uma visão analítica em relação às normas e políticas públicas.

Quanto à metodologia, o estudo constitui-se em pesquisa bibliográfica e documental, tendo como objeto a análise de artigos sobre a cultura do estupro e a violência sexual contra mulheres, bem como documentos contendo normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre violência contra a mulher e seu enfrentamento.

Dessa forma, na primeira seção expõe-se sobre a cultura do estupro, as disposições normativas internacionais sobre a violência contra as mulheres no que concernem à violência sexual e como abordam as políticas públicas preventivas; e como o estupro e o estupro de vulnerável vem sendo tratados na legislação brasileira.

Na segunda seção, busca-se apresentar um panorama inicial da vitimização pelo estupro e estupro de vulnerável contra mulheres na cidade de Maceió/AL a partir da análise dos dados presentes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e daqueles fornecidos pela Polícia Civil de Alagoas, bem como os presentes no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). O intuito é verificar se o perfil das vítimas e dos agressores é semelhante ao nacional ou se há indicadores próprios e comparar os dados da segurança pública com os da saúde.

Em seguida, na terceira seção, faz-se uma retrospectiva das políticas públicas nacionais direcionadas às mulheres e no que concernem à prevenção e à violência sexual, seguida de um apanhado e posterior análise das políticas preventivas encontradas em Maceió/AL por parte do executivo estadual ou municipal, com o fito de verificar se estão de acordo com as diretrizes internacionais mais atuais.

Ao final, serão apresentadas considerações finais que estão longe de esgotar a matéria, mas evidenciam a sua complexidade e a necessidade de produção de conhecimento sobre o tema, para o enfrentamento dessa grave violação aos direitos humanos das mulheres.

2 ESTUPRO, GÊNERO E NORMAS

2.1 A Cultura do Estupro

53.453 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três) mulheres reportaram ter sido vítima de estupro¹ ou de estupro de vulnerável² no Brasil no ano de 2020, segundo os dados presentes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Esse número representa 88% do total de estupros registrados pelas Polícias Civis no ano (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Cabe ressaltar que ainda deve ser considerada a subnotificação dos crimes sexuais, sendo que os casos que chegam ao conhecimento das instituições públicas ou de pesquisadores são minoria, não chegando nem perto da realidade. Estima-se que apenas 10% (ou menos) chega ao conhecimento da polícia (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Adiciona-se a esses fatores a ocorrência da pandemia de COVID-19, quando o confinamento deixou muitas vítimas em contato mais constante com seus algozes e denunciá-los tornou-se ainda mais complicado. Com a situação de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19, os números de violência contra a mulher não diminuíram, pelo contrário. Pode-se tomar como parâmetro o aumento de casos de violência doméstica em muitos países, que foi chamado de uma “pandemia na sombra” (tradução nossa)³ pela ONU Mulheres (2020).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 aponta uma redução de 18,5% nos registros de estupros de mulheres e 11,6% nos estupros de vulnerável envolvendo pessoas do gênero feminino. Esses números, isoladamente, indicam uma redução dos registros, mas não necessariamente a redução da incidência da violência sexual (FBSP, 2021a).

O que pode ter ocorrido é a existência de um maior temor em formalizar a denúncia frente às dificuldades experienciadas, como a presença mais constante do agressor em casa que cria obstáculos para a realização de um telefonema ou uma ida à delegacia para realizar um Boletim de Ocorrência (FBSP, 2020).

¹ Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (BRASIL, 1940).

² Conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, pessoa com enfermidade ou deficiência mental, que não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (BRASIL, 1940).

³ Since the outbreak of COVID-19, emerging data and reports from those on the front lines, have shown that all types of violence against women and girls, particularly domestic violence, has intensified. This is the Shadow Pandemic growing amidst the COVID-19 crisis and we need a global collective effort to stop it. [...]

A violência sexual ganhou maior destaque e visibilidade por parte de órgãos governamentais, entidades civis, movimentos feministas e organizações não governamentais (SOUZA; ADESSE, 2005) nas últimas décadas e em 2002 a Organização Mundial de Saúde (OMS) veio a defini-la como:

qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejados, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por qualquer pessoa independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles (KRUG, Etienne G. et al., 2002, p. 147).

O estupro é a forma mais conhecida de violência sexual, criminalizado desde o Código Imperial do Brasil, tendo admitido diversas conceituações e modificações durante a cronologia legislativa do país. Ele e o estupro de vulnerável estão entre os crimes com as maiores penas do Código Penal, cujas formas qualificadas podem chegar ao patamar de 30 (trinta) anos (BRASIL, 1940).

Apesar disso, pouco se fala sobre o tema, a não ser para discutir casos emblemáticos trazidos à tona pela mídia, nos quais o estupro é, na maioria das vezes, declarado culpado pela opinião pública antes do julgamento em si e o debate normalmente é bem raso (SOUSA, 2017). O termo “cultura do estupro” ganhou visibilidade na mídia a partir de casos de abuso de maior repercussão, especialmente após um estupro coletivo no Rio de Janeiro de uma adolescente de 16 (dezesseis) anos que chocou o país (ROSSI, 2016).

Superada a comoção popular e encerrados os debates nas redes sociais, retorna-se a um cenário de invisibilidade dos estupros, vistos como fatalidades fruto de descuidos e irresponsabilidades da vítima ou de uma parcela reduzida de homens de sexualidade desviante e criminosa (ENGEL, 2017). As vítimas, quando contabilizadas, são representadas por números que, de tempos em tempos, surpreendem a opinião popular, mas que não expressam as dores e traumas individuais, numa tentativa de mensurar o problema e verificar avanços e retrocessos no seu enfrentamento (SOUSA, 2017).

A violência sexual atinge predominantemente pessoas do gênero feminino e está intrinsecamente ligada à violência de gênero, sendo uma das formas mais cruéis de agressão contra a mulher. A violência de gênero é expressão da desigualdade de poder nas relações na sociedade patriarcal, na qual “o sexo tem relação íntima com o poder, de modo a ser uma das formas de manutenção do *status quo*” (SOUSA, 2017, p. 15).

Na cultura machista há criação de padrões de comportamento que subjagam as mulheres, os quais incentivam os homens a realizar seus desejos sexuais a qualquer custo, enquanto ensinam mulheres a reprimi-los e que a responsabilidade em evitar atos violentos de terceiros é sua (SOUSA, 2017).

Nesse sentido, afirmam Cerqueira e Coelho (2014, p. 2):

A violência de gênero é um reflexo direto da ideologia patriarcal, que demarca explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres. Como subproduto do patriarcalismo, a cultura do machismo, disseminada muitas vezes de forma implícita ou sub-reptícia, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, o que termina legitimando e alimentando diversos tipos de violência, entre os quais o estupro. Isto se dá por dois caminhos: pela imputação da culpa pelo ato à própria vítima (ao mesmo tempo em que coloca o algoz como vítima); e pela reprodução da estrutura e simbolismo de gênero dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal (SJC), que vitimiza duplamente a mulher.

De acordo com Herman (1984), a natureza passivo-agressiva, submisso-dominante do relacionamento entre os sexos na nossa cultura acarreta em uma associação entre violência e sexualidade. Logo, se a mulher deve ser discreta e ao mesmo tempo provocativa, se ao sair para paquerar ela deve fingir que não quer para ser conquistada e se há tantas mensagens na mídia no sentido de que a mulher deve ser dominada pelo homem na cama, isso estimula os homens a acreditar que ao dizer não a mulher estaria “se fazendo de difícil” e no fundo queria.

A partir desse entendimento, foi criado o termo ‘cultura do estupro’, que segundo Sousa (2017, p. 13) é “o conjunto de violências simbólicas que viabilizam a legitimação, a tolerância e o estímulo à violação sexual”. Chamar de ‘cultura’ implica dizer que as violações sexuais não são fatos isolados, mas práticas sociais corriqueiras (SOUSA, 2017). Também significa que não é uma conduta determinada biologicamente, é um costume adquirido, que foi aprendido e é repassado. Conforme Brownmiller:

A descoberta do homem que sua genitália poderia servir como uma arma para gerar medo deve ser classificada como uma das descobertas mais importantes dos tempos pré-históricos, juntamente com o uso do fogo e o primeiro machado de pedra bruta. Dos tempos pré-históricos até o presente, creio eu, o estupro tem desempenhado uma função crítica. Isto é nada mais nada menos do que um processo de intimidação consciente pelo qual *todos os homens* mantêm *todas as mulheres* em um estado de medo (BROWNMILLER, 1975, p. 15, tradução nossa)⁴.

A cultura do estupro se estabelece de forma inconsciente, de modo que a imagem da relação sexual heterossexual está lastreada no modelo da sexualidade do estupro (HERMAN,

⁴ Man's discovery that his genitalia could serve as a weapon to generate fear must rank as one of the most important discoveries of prehistoric times, along with the use of fire and the first crude stone axe. From prehistoric times to the present, I believe, rape has played a critical function. It is nothing more or less than a conscious process of intimidation by which *all men* keep *all women* in a state of fear.

1984). Filmes, séries, músicas retratam comportamentos desrespeitosos e/ou violentos como atos românticos ou, ao menos, cotidianos, o que dificulta o seu enquadramento como violência. Portanto, segundo Campos et al. (2017, p. 984), “haveria uma cultura do estupro porque a sociedade estimula e encoraja, ao ensinar homens e mulheres que é natural e normal uma relação sexual envolver comportamento agressivo dos homens”.

A própria visão do que se caracteriza como estupro sempre teve muita influência do machismo. Desde quais atos podem ser ou não considerados como tal até quem pode ser vítima e agressor. Ou seja, um mesmo ato de violência sexual pode ser condenado ou não a depender da reputação pessoal dos envolvidos, pois o sistema penal não julga de forma igualitária, ele seleciona diferencialmente autores e vítimas (ANDRADE, 1997).

O legislador brasileiro, assim como o estadunidense⁵, não incluía o estupro marital como crime. Estupro não era o sexo não consentido, mas o sexo ilegal, ou seja, agressão sexual por um homem que não tivesse direitos sobre a mulher (HERMAN, 1984). “Desde o seu início, as leis sobre estupro foram estabelecidas não para proteger as mulheres, mas para proteger o valor da propriedade da mulher para o homem (tradução nossa)⁶ (HERMAN, 1984, p. 46)”.

A percepção do estupro pela sociedade era condicionada pela visão da mulher como propriedade. Seja de seu marido, de seu pai, ou qualquer outra figura masculina a qual pertencesse. Uma violência contra ela seria uma afronta à honra masculina, ela teria seu valor diminuído perante a sociedade e afetaria a imagem do homem. “Era o valor monetário da mulher que determinava a gravidade do crime” (tradução nossa)⁷ (HERMAN, 1984, p. 46).

No Brasil, não é possível desassociar a cultura do estupro da escravidão, período em que as mulheres negras eram violentadas por serem consideradas objetos, propriedades dos donos das fazendas. A culpa dos atos violentos era atribuída à sua suposta sedução do “senhor” e o comportamento era banalizado. Ainda hoje as mulheres negras são hipersexualizadas e as que mais sofrem com a violência doméstica e sexual no país (CAMPOS et al., 2017).

Ser vítima de estupro depende do *status* social que possui, sua reputação como mulher “casta”, com bons antecedentes representa um aval da sociedade de poder ser considerada

⁵ “[...] Instead, rape is legally defined as sexual intercourse by a male with a female, *other than his wife*, without the consent of the woman and effected by force, duress, intimidation, or deception as to the nature of the act. The spousal exemption in the law, which still remains in effect in most states, means that a husband cannot be guilty of raping his wife, even if he forces intercourse against her will. [...]” (HERMAN, 1984, p. 46)

⁶ “From their inception, rape laws have been established not to protect women, but to protect women’s property value for men”.

⁷ “It was the monetary value of a woman which determined the gravity of the crime”.

inocente em relação ao ocorrido (SOUSA, 2017). O fato passa a ser analisado a partir de uma suposta honra da mulher e de sua família, não do ato concretamente realizado.

Segundo Sousa (2017, p. 17):

Portanto, uma mulher manter-se casta é uma obrigação para com a moral, de onde, mesmo após a interrupção do hímen em situação aceita socialmente (dentro do casamento onde uma relação amorosa estável e duradoura), a prática sexual deve continuar confinada a uma série de rigores com os quais é possível atestar a boa reputação sexual da mulher. Caso contrário, a sua prática sexual não apenas servirá como histórico ginecológico de suas práticas sexuais, mas, também, servirá como atestado social da má conduta da suposta vítima de estupro. Assim, cabe à mulher, enquanto vítima de estupro, não apenas ter um comportamento considerado exemplar antes da violência sexual, assim como dar provas de que é capaz de proteger a sua honra a qualquer custo.

A mulher deve resistir a todas as investidas com todas as suas forças, se preciso até arriscando sua própria vida, para proteger sua honra. Teriam que haver lesões visíveis e ameaças com armas para comprovar o estupro, não bastam ameaças verbais. A ameaça deve ser “grave” para que seja estupro, não basta o sexo não consentido (CAMPOS et al., 2017). Parece ser a honra o bem jurídico tutelado, não a dignidade ou liberdade sexual.

Inclusive, uma técnica utilizada por advogados de defesa para tentar inocentar o acusado é tentar demonstrar que a vítima tinha sua honra “maculada” e que, portanto, o estupro seria apenas consequência natural de suas atitudes. As mulheres que não se encaixam na categoria de “honrada” não seriam dignas de proteção e o ato do estupro converte-se em não estupro (CAMPOS et al., 2017). Se não há honra a ser lesada, não haveria crime.

Isso fica bem claro no caso de repercussão nacional envolvendo o empresário André de Camargo Aranha e a influenciadora Mariana Borges Ferreira⁸, no qual o advogado do acusado humilhou a jovem, utilizando-se de imagens postadas por ela em sua conta no aplicativo Instagram para tentar desacreditá-la. O argumento utilizado por ele era de que Mariana estaria utilizando o caso para se promover no Instagram (RODAS, 2020).

Ele tenta a todo custo deslegitimá-la como vítima durante a audiência, tornando a situação totalmente desconfortável para a vítima, que não apenas estaria rememorando os fatos como tendo sua honra questionada. Tudo isso para que o que aconteceu deixasse de ser considerado estupro. Portanto, para ser vítima não basta ter sofrido a violência, a mulher deve ter sido classificada como “pura”, “casta”, caso contrário ela estaria “pedindo por isso”.

⁸ O qual foi divulgado como “Caso Mariana Ferrer”, como ela era conhecida nas redes sociais (RODAS, 2020).

Muitos mitos e crenças fundam a cultura do estupro, sendo os mais comuns aqueles que implicam que a vítima é responsável pela sua própria vitimização. Há uma projeção da culpa na mulher ao retratá-la como sedutora, atraente e provocativa (HERMAN, 1984). Entretanto, essa imagem cai por terra quando se verificam os dados dos principais alvos desse crime. A maioria das vítimas são crianças, sendo o pico de vitimização os 13 (treze) anos de idade (FBSP, 2019).

O estupro também costuma ter um estereótipo, é visto como um maníaco sexual, alguém com aparência fora do normal. Estudos demonstram que o estupro é uma pessoa normal em sua personalidade, aparência, inteligência, comportamento e desejo sexual (HERMAN, 1984). Conforme Herman (1984, p. 49): “Pesquisas empíricas falharam repetidamente em encontrar um padrão consistente de tipo de personalidade ou transtorno de caráter que discrimine de forma confiável o estupro do não estupro (tradução nossa)”⁹

O estupro envolve uma situação em que homens “normais” sentem uma necessidade de se provar “homens” demonstrando dominância sobre mulheres (HERMAN, 1984). Para Campos et al. (2017): “Estupro é, assim, a afirmação do macho”. O entendimento de que existe uma cultura do estupro é fundamental para lidar com a violência sexual pois se parte do pressuposto que não são comportamentos individuais e deve-se ir além de casos específicos para enfrentar a questão de forma abrangente, por meio de políticas governamentais que perpassem todos os âmbitos sociais.

Dessa forma, a preocupação vai além das leis criminais, uma vez que o sistema de justiça criminal por si só não é um meio eficaz para a proteção das mulheres contra a violência. Além de não as proteger, ainda duplica a violência sofrida julgando-as em “honestas” e “desonestas”, não escutando os interesses das vítimas nem contribuindo para a compreensão do fenômeno da violência sexual e gestão do conflito, muito menos para a redução da desigualdade e violência de gênero (ANDRADE, 1997). De acordo com Andrade:

[...] ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social (Lei, Polícia, Ministério Público, Justiça, prisão) que representa, por sua vez, a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família, o sistema penal duplica, ao invés de proteger, a vitimação feminina, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (como estupro, atentados violentos ao pudor, assédio, etc.), a mulher torna-se vítima da violência institucional pluri-facetada do sistema, que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência estrutural das relações sociais capitalistas (que é a desigualdade de classes) e a violência das relações

⁹ “Empirical research has repeatedly failed to find a consistent pattern of personality type or character disorder that reliably discriminates the rapist from the nonrapist”.

patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero) recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade, o que é particularmente visível no campo da moral sexual (ANDRADE, 1997, p. 46-47).

A partir da caracterização da cultura do estupro e de suas repercussões, parte-se para uma análise das normas internacionais e da evolução legislativa brasileira acerca do tema, de forma a verificar os avanços obtidos e qual o arcabouço jurídico para a construção de políticas públicas preventivas da violência sexual, em especial do estupro e estupro de vulnerável.

2.2 Disposições normativas internacionais

O Brasil é signatário de todos os acordos internacionais que visam garantir os direitos humanos das mulheres e promover a eliminação de todas as formas de discriminação e violência baseadas no gênero (FROSSARD, 2006). A seguir, passa-se a expor rapidamente sobre alguns dos principais documentos internacionais sobre a desigualdade de gênero, no que concernem à violência sexual e estupro e como abordam as políticas públicas preventivas.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), celebrada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, foi o primeiro tratado internacional a dispor amplamente sobre os direitos da mulher e define “discriminação contra a mulher” como:

toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979, n.p.).

Foi plenamente ratificada pelo governo brasileiro em 1994 e promulgada em 2002, tem força de lei, conforme o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal, e é considerado o documento mais importante de defesa dos direitos da mulher. Teve como intuito promover a igualdade de gênero e reprimir qualquer forma de discriminação contra a mulher nos Estados-parte (FROSSARD, 2006).

A chamada Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês) tornou-se parâmetro mínimo, uma espécie de Carta Magna, para guiar a atuação estatal na promoção dos direitos das mulheres e repressão às suas violações. Ela representa um primeiro passo ao estabelecer o dever do Estado de eliminar a discriminação contra a mulher por meio de medidas legais, políticas e pragmáticas (FROSSARD, 2006).

De modo geral, traça as linhas iniciais principiológicas e normativas de ordem internacional para uma política de igualdade e respeito à dignidade da mulher em diversas esferas da vida, como na educação, no trabalho, na saúde, na vida cultural, social e econômica das mulheres (FROSSARD, 2006). Entretanto, ainda não é mencionada expressamente a violência contra a mulher.

Além disso, foi estabelecido um Comitê permanente, composto por peritos eleitos com a função de monitorar o exercício efetivo dos direitos das mulheres nos Estados-parte da Convenção (ONU, 1979). O Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (também chamado de Comitê CEDAW) realiza a análise de relatórios periódicos submetidos pelos Estados-parte, elabora Recomendações Gerais baseadas no exame dos relatórios e em informações recebidas dos Estados-Partes (ONU, 1979) bem como recebe denúncias de indivíduos ou grupos de violações de direitos previstos na Convenção, sobre as quais deverá verificar quais providencias estão sendo tomadas¹⁰ (FROSSARD, 2006).

Posteriormente, a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e definiu violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994, n.p.).

Em seu artigo segundo, postula que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica no contexto familiar ou doméstico ou em qualquer outra relação interpessoal, deixando claro que o estupro está incluído independentemente de quem seja o agente e onde quer que ocorra (OEA, 1994).

Em consonância a isso, os Estados Parte devem adotar políticas para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher e empenhar-se em, aqui faz-se o destaque para as seguintes alíneas do artigo 7 (OEA, 1994, n.p.):

[...]

- b. agir com o devido zelo para **prevenir**, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para **prevenir**, punir e erradicar a violência

¹⁰ O mecanismo de recebimento de denúncias individuais apenas foi estabelecido em 2001, com a assinatura do Protocolo Facultativo da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (SOUZA; ADESSE, 2005).

contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;

[...]

e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

[...]

(grifo nosso)

As alíneas acima foram destacadas por se aproximarem mais do cerne dessa pesquisa pelo caráter preventivo, mas todo o artigo é de extremo valor para guiar como os Estados devem agir para erradicar, ou ao menos diminuir a violência de gênero. O foco na prevenção dá-se pela importância de atuar não só quando a violência já foi praticada, mas pelo dever que o Estado tem de evitar que novos casos ocorram.

Além das diretrizes gerais, medidas mais específicas foram trazidas no artigo 8, incluindo programas relacionados a educação sobre o tema, modificação de padrões sociais e culturais, incentivos estatais a pesquisa e divulgação de informações, capacitação de profissionais, dentre elas destacam-se:

a. promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;

b. **modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional**, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;

c. **promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção**, punição e erradicação da violência contra a mulher;

[...]

e. **promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher**, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência;

[...]

g. **incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação**, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher;

h. **assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes** concernentes às causas, conseqüências e freqüência da violência contra a mulher, **a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir**

e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; e

[...] (OEA, 1994, n.p.)

(grifo nosso)

Esses são apenas alguns exemplos de orientações gerais ou específicas trazidas por esse importantíssimo documento a nível internacional, demonstrando seu pioneirismo e instituindo-se como o mais importante acordo internacional sobre a violência contra a mulher. O qual, além da definição, trouxe os direitos e deveres relativos à violência contra a mulher, bem como criou mecanismos interamericanos de proteção (FROSSARD, 2006).

Uma das maiores contribuições da Convenção de Belém do Pará é estabelecer o dever do Estado de adotar políticas para sua prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse dever, como restou claro, não se restringe a editar ou abolir leis de forma consonante à Convenção, nem apenas modificar práticas jurídicas em detrimento aos direitos das mulheres, mas também atuar ativamente na promoção de programas que tenham como intuito educar para alterar costumes e comportamentos que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher.

Vale apontar a menção do artigo 9 de que “os Estados Partes levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos” (OEA, 1994, n.p.). A maior vulnerabilidade da mulher por um outro marcador social de desigualdade deve ser levada em consideração, de forma que “também será considerada sujeitada a violência a gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade” (OEA, 1994, n.p.).

A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em 1995 em Pequim foi a maior e mais importante conferência mundial sobre a mulher. Como resultado, surgiram a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, que reúnem objetivos estratégicos nas áreas de preocupação prioritárias com base em avaliações dos avanços obtidos desde as conferências anteriores e os obstáculos restantes para o exercício pleno dos direitos das mulheres (FROSSARD, 2006).

As maiores inovações trazidas pela Plataforma de Ação de Pequim são, segundo Frossard (2006, p. 149), “o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade”. O conceito de gênero possibilitou a visualização das relações entre homens e mulheres não como algo determinado biologicamente, mas fruto de padrões sociais e

culturais aprendidos e repassados e que, conseqüentemente, poderiam ser modificados. A desigualdade, portanto, somente poderia ser reduzida quando alteradas as dinâmicas de poder das relações entre os gêneros (FROSSARD, 2006).

A noção de transversalidade, por sua vez, assume a sua importância ao buscar assegurar que a perspectiva de gênero seja integrada nas políticas públicas de todas as esferas de atuação governamental. Isso foi de grande valia por entender que a violência é um fenômeno complexo derivada de um desequilíbrio de poder nas relações que não pode ser combatido por ações pontuais, mas apenas pela participação ativa da mulher em todas as esferas da vida pública e privada, em igualdade de condições econômicas, sociais, culturais e políticas (FROSSARD, 2006).

A Plataforma de Ação ainda evidencia que a ausência de dados estatísticos adequados e de pesquisas sobre o alcance das diferentes formas de violência de gênero dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento de estratégias de intervenção concretas. Ela também ressalta a importância da participação da sociedade civil, principalmente grupos e redes de mulheres, organizações não-governamentais e organizações comunitárias de base em cooperação com os governos para a implementação de políticas públicas consonantes com a Plataforma (FROSSARD, 2006).

Dentre os objetivos estratégicos, está o combate à violência física, sexual e psicológica contra a mulher, separando a que ocorre na família, incluindo a praticada pelo marido, da que ocorre no nível da comunidade em geral, inclusive a perpetrada ou tolerada pelo Estado. A Plataforma elenca pormenorizadamente medidas que devem ser adotadas e os responsáveis, dando ênfase ao estudo das causas e conseqüências da violência assim como da eficácia das medidas preventivas (FROSSARD, 2006).

Percebe-se que apesar de ser mencionada a violência sexual em ambos os documentos, as medidas a serem tomadas não são específicas para essa forma de violência. O estupro é citado nominalmente diversas vezes, mas o conteúdo das políticas a serem formuladas fica a cargo dos Estados-parte.

A despeito de terem assumido compromissos de manter sua legislação atualizada, combater a morosidade e impunidade judicial e implementar políticas eficazes, diversos Estados-parte mantinham-se inertes em relação à manutenção de leis discriminatórias e a falta da criação de leis que traduzissem os preceitos trazidos pelas Convenções (SOUZA; ADESSE, 2005).

O Protocolo Facultativo da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher veio para tentar sanar as omissões estatais que continuavam a ocorrer mesmo após a assinatura das Convenções, como era o caso do Brasil cujo governo o assinou em 2001 (SOUZA; ADESSE, 2005).

Em especial, a demora para a aprovação do Anteprojeto de Reforma da parte especial do Código Penal foi um indício da violação pelo Estado das obrigações internacionais assumidas. Assim como a impunidade em relação a um grande número de casos e a morosidade do Poder Judiciário ao lidar com a violência contra a mulher poderia resultar na responsabilização internacional, como foi o caso amplamente conhecido “Maria da Penha” (SOUZA; ADESSE, 2005), o qual utilizou como um de seus fundamentos o artigo 12 da Convenção de Belém do Pará (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

O Protocolo instituiu a competência do já citado Comitê CEDAW para receber e considerar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos sobre a ocorrência de violações a direitos previstos na Convenção da Mulher. As comunicações tem como objetivo verificar quais providências estão sendo tomadas para a resolução do problema e, caso necessário, podem ser realizadas visitas *in loco* (FROSSARD, 2006).

Como mencionado, o Comitê CEDAW tem como uma de suas funções elaborar Recomendações Gerais baseadas no exame de relatórios periódicos e informações enviados pelos Estados-parte. Dentre as recomendações elaboradas, destacam-se a 19^a e a 35^a como mais relevantes acerca do tema abordado nesse trabalho.

Na Recomendação Geral nº 19, emitida em 1992, sobre a violência contra as mulheres, o Comitê afirma que a violência de gênero é aquela dirigida contra uma mulher por ela ser mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente. A violência está inclusa na definição de discriminação contra as mulheres, nela contidos os atos ou ameaças de gerar danos ou sofrimento físico, mental ou sexual, a coerção e outras formas de privações de liberdade (RECOMENDAÇÃO..., 1992). Dessa forma, a recomendação vem para suprir a ausência de menção expressa à violência contra a mulher na Convenção CEDAW.

Passados 25 (vinte e cinco) anos da Recomendação nº 19, a Recomendação nº 35 procura complementar e atualizar as orientações dadas, consolidando entendimentos já reportados nas observações feitas em relatórios periódicos e procedimentos de acompanhamento, em outras recomendações gerais, declarações e recomendações, devendo ser lida em conjunto com aquela (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

A Recomendação Geral nº 35, de 2017, inicia reforçando a importância da Recomendação nº 19 e sugere-se que a proibição da violência de gênero possa ser considerada um princípio do direito internacional consuetudinário, tendo em vista o endossamento das interpretações do Comitê CEDAW e o aprimoramento de medidas legais e políticas pelos Estados-parte, sendo a Recomendação nº 19 peça-chave para esse processo (CNJ, 2019).

O Comitê reconhece os avanços realizados e a contribuição da sociedade civil, especialmente de organizações não governamentais de mulheres, cujas ações têm gerado profundo impacto social e político. Apesar disso, ainda há em muitos Estados legislação sobre violência de gênero inexistente, inadequada e/ou mal aplicada ocasionando uma cultura da impunidade (CNJ, 2019).

Em alusão à Recomendação Geral nº 19, a Recomendação nº 35 traz os dois aspectos de responsabilidade do Estado: responsabilidade pela violência resultante das ações ou das omissões (a) do Estado-Parte ou de seus atores; e (b) de atores não estatais. Portanto, o Estado-Parte é responsável pelos atos e omissões dos órgãos e agentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e por prevenir, investigar, processar, sancionar e reparar qualquer forma de violência de gênero (CNJ, 2019).

Assim como os Estados-Parte serão responsabilizados se não tomarem todas as medidas possíveis para evitar, investigar, punir, etc. em relação a atores não estatais (CNJ, 2019). Assim dispõe a Recomendação:

[...] Pela obrigação de devida diligência, os Estados-Partes devem adotar e implementar medidas diversas para combater a violência de gênero contra as mulheres praticadas por atores não estatais, inclusive por meio de leis, instituições e um sistema implementado para lidar com esse tipo de violência, assegurando que funcione efetivamente na prática e seja apoiado e aplicado diligentemente por todos os agentes e órgãos do Estado. O fracasso de um Estado-Parte em tomar todas as medidas adequadas para prevenir atos de violência de gênero contra as mulheres quando suas autoridades conhecem ou devem saber sobre o perigo de violência, ou a falta de investigação, perseguição e punição e de reparação para as vítimas/as sobreviventes de tais atos, fornece permissão tácita ou encorajamento aos atos de violência de gênero contra as mulheres. Tais falhas ou omissões constituem-se em violações dos direitos humanos (CNJ, 2019, p. 24)

São descritas obrigações gerais que os Estados-Parte devem cumprir, que englobam todas as áreas de ação do Estado, incluindo os três poderes nos níveis federal, nacional, subnacional, local e descentralizado, assim como as atividades sob autoridade governamental realizadas por entes privados. Para que sejam cumpridas, devem ser formuladas normas

legais, políticas públicas, programas, quadros institucionais e mecanismos de monitoramento que visem a eliminação de todas as formas de violência de gênero (CNJ, 2019).

No tocante às recomendações, dá-se relevo às medidas legislativas gerais como a garantia da criminalização de todas as formas de violência de gênero, inclusive a sexual e revogação de todas as disposições legais discriminatórias contra as mulheres. Algumas das medidas de prevenção recomendadas são o enfrentamento às causas subjacentes da violência de gênero; integração do conteúdo de igualdade de gênero nos currículos de todos os níveis educacionais públicos e privados; bem como garantir educação sexual abrangente, adequada à idade e baseada em evidências e cientificamente acurada para ambos os gêneros; desenvolver programas de conscientização; tornar os espaços públicos seguros e acessíveis a todas as mulheres e meninas; incentivar representações midiáticas não discriminatórias e fornecer capacitação para os agentes que lidem direta ou indiretamente com a violência contra a mulher (CNJ, 2019).

As medidas preventivas indicadas são bem amplas e não há diretrizes específicas para as diferentes formas de violência nem de como aplicá-las, mas servem como um guia para os Estados, que devem adequá-las às suas particularidades. Acerca da violência sexual, todas as medidas citadas são fundamentais, mas principalmente a educação sexual de forma responsável, que deve incluir palestras sobre a liberdade sexual e a obrigatoriedade do consentimento, como também a medida de tornar os espaços públicos seguros e acessíveis, incluindo infraestrutura física e iluminação adequada em ambientes urbanos e rurais, e envolvendo práticas comunitárias com a participação de grupos de mulheres.

Dentre as medidas legislativas específicas, é pertinente citar a seguinte (CNJ, 2019, n.p.):

e) Assegurar que a agressão sexual, incluindo o estupro, seja caracterizada como crime contra o direito das mulheres à segurança pessoal e à sua integridade física, sexual e psicológica e que a definição de crimes sexuais, incluindo o estupro marital e entre conhecidos ou parceiros, seja baseada na falta de livre consentimento e leve em consideração circunstâncias coercivas.

O entendimento de que deve haver violência *lato sensu* é um dos mitos sobre o estupro já mencionados, no qual a mulher deve ter sofrido um mal claro e inafastável para ser vítima de estupro, resistindo para proteger sua honra a todo custo, mesmo que o custo seja a sua vida. Portanto, os crimes sexuais, incluindo o estupro, deveriam ser definidos como tal apenas pela ausência de livre consentimento e presença de circunstâncias coercitivas, não necessariamente

violência e grave ameaça, como é a redação do tipo penal de estupro no Código Penal brasileiro¹¹.

Antes de chegar na atual configuração do Código Penal, com os crimes de estupro e estupro de vulnerável presentes nos artigos 213 e 217-A, houve um longo percurso para diminuir a discriminação contra a mulher na legislação penal brasileira. Apesar do termo ‘cultura do estupro’ ser novo, a permissividade em relação à violência sexual esteve presente desde o primeiro código criminal do país e, desde então, o Direito vem tratando diferencialmente e deixando algumas mulheres em situação de maior vulnerabilidade do que outras.

Adiante, segue uma breve retrospectiva de como o estupro e o estupro de vulnerável vem sendo tratados na legislação brasileira desde o Código Criminal do Império do Brasil (1830) até o momento atual.

2.3 Estupro (e estupro de vulnerável) na legislação brasileira

Não foi até os anos 2000 que os legisladores brasileiros passaram a dar mais atenção à violência contra a mulher e só em 2009 (apenas treze anos atrás) que a violência sexual teve alguma notoriedade com o enfoque de fato na dignidade da mulher como sujeito de direitos.

De início, no Código Criminal do Império do Brasil (1830), o estupro pertencia ao capítulo dos crimes contra a segurança da honra. O defloramento de mulher virgem era um de seus tipos, que não era penalizado se houvesse o casamento. Em seguida, havia o estupro de mulher virgem que estivesse no poder ou guarda do agressor, cujas penas eram de desterro e dotar a mulher. Se o estupro fosse cometido por parente da mulher virgem em grau que não admita casamento, a pena seria de degredo para a província mais distante da que residisse a mulher, além de dotá-la (BRASIL, 1830).

O estupro de mulher honesta teria pena de prisão por três a doze anos, além do dote. Já no caso de prostituta, a pena seria bem mais leve, de um mês a dois anos. Além desses, haviam a ofensa com fim libidinoso sem a conjunção carnal e a sedução de mulher honesta menor de 17 anos para cópula carnal. Nos crimes mencionados nesse parágrafo, havendo o casamento, haveria extinção de punibilidade (BRASIL, 1830).

¹¹ Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso [...] (BRASIL, 1940).

É inegável o cunho patrimonial que a mulher possuía pelas diferenciações entre virgem ou não, honesta ou prostituta; pelas penas incluírem o dote, e pelo casamento excluir a pena. Em uma época na qual casamentos pareciam transações comerciais, o casamento com a vítima seria a própria punição. Casar-se com a mulher a qual causara uma “desvalorização” era uma saída, como se bastasse levar o produto danificado para ficar quito, pouco importando o quão assustador isso deveria ser para a mulher.

No Código de 1890, houve mudanças na categorização, passando o estupro a ser não só um crime contra a segurança da honra, mas também contra a honestidade das famílias e ultraje público ao pudor, na qual foram inclusos o atentado violento ao pudor, o defloramento e o estupro. Entretanto, a diferenciação entre mulheres honestas e não honestas continuou. (CAMPOS et al., 2017). O estupro contra a “mulher pública ou prostituta” tinha penas mínima e máxima correspondentes à metade do estupro de mulher honesta, mas não importava mais se era virgem ou não (BRASIL, 1890).

Conforme Campos et al. (2017), a figura da mulher pública era semelhante à da prostituta, contrastando com a mulher honesta, “privada”, que pertencia à família, ao marido, ao lar ou aos filhos. Permaneceu o dever de dotar a família, no defloramento ou estupro de mulher honesta. O dote tinha a função de redimir a honra da família ou marido, mostrando o caráter patrimonialista do crime.

Um dos avanços foi o fim da distinção entre mulher virgem ou não, além da menção expressa que a violência inclui não só o emprego da força física, como o de meios que privassem a mulher de suas faculdades psíquicas e da possibilidade de resistir e defender-se, como a hipnose, o clorofórmio, o éter e anestésicos e narcóticos em geral. Em contrapartida, o casamento continuou a ser uma causa de extinção da punibilidade (BRASIL, 1890).

Com a reforma penal de 1940, o estupro passou a ser tratado no título “Dos crimes contra os costumes” no capítulo “Crimes contra a liberdade sexual”. Dessa forma, os crimes sexuais continuavam a ser mais condenados pelo ultraje causado do que pela ofensa à mulher. Houve uma redefinição para “constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (BRASIL, 1940, n.p.). O atentado violento ao pudor foi mantido e foi criado um novo crime de posse sexual de mulher honesta mediante fraude (BRASIL, 1940).

A distinção entre mulher honesta ou não continuou a existir nos dois últimos crimes mencionados, mas suprimida do estupro. Portanto, apesar de ter desaparecido a figura da mulher pública ou prostituta, a distinção implícita foi confirmada pela doutrina e

jurisprudência à época (CAMPOS et al., 2017). Ainda segundo Campos et al. (2017), o estupro marital ou conjugal manteve-se inquestionável, pois a mulher continuava propriedade do marido.

A Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos) trouxe em seu rol de crimes hediondos o estupro e o atentado violento ao pudor, tendo aumentado a pena abstrata de ambos (BRASIL, 1990). No ano de 2005, foi abolido o crime de sedução e foram alteradas as redações dos crimes de posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude, suprimindo o termo “honesta” e trocando-o por “alguém”, respectivamente (BRASIL, 2005).

Com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) em 2006, fruto de luta árdua das feministas, ocorreu também uma movimentação para alteração de alguns pontos no Código Penal a partir da interlocução dos movimentos feministas com a Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República e com o Congresso Nacional que rendeu não necessariamente os resultados desejados, mas algumas mudanças relevantes (CAMPOS et al., 2017).

Em 2009, houve a mudança na denominação dada ao Título VI, que passou a se chamar “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”. Deixou de existir a expressão “mulher honesta” e o tipo posse sexual mediante fraude foi substituído por violação sexual mediante fraude. Houve também a criação do estupro de vulnerável, o qual corresponde à conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, com pessoa que não possa discernir sobre a ato, seja por conta de enfermidade ou deficiência, ou oferecer resistência por qualquer outra causa (BRASIL, 2009).

Apenas em 2009 foi incluído o ato libidinoso no tipo penal e admitido que homens também pudessem ser vítimas de estupro, quando a redação foi alterada para “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 2009, n.p.). A partir de então, condutas que antes se enquadrariam como atentado violento ao pudor passam a caracterizar estupro e aquele crime foi absorvido por esse.

Apesar de ser considerada inovadora a definição de estupro dada pela Lei nº 12.015/09, o entendimento de que deve haver o constrangimento por meio de violência ou grave ameaça para o reconhecimento de estupro foi mantido. Embora a ameaça verbal possa ser enquadrada como “grave”, há uma tendência de relativizar e minimizar essa forma de coação. Jurídica e socialmente há uma maior propensão a ser aceita como tal uma ameaça

envolvendo arma de fogo (CAMPOS et al, 2017) ou outro objeto que possa ser usado como arma.

A percepção do que é estupro sempre foi tão permeada pelo pensamento masculino que apenas mulheres poderiam ser estupradas, atos libidinosos não entravam na definição de estupro (somente a conjunção carnal, ou seja, a penetração do pênis na vagina) e só era estupro se a violência fosse escancarada. Conclui Campos et al (2017, p. 985):

As perguntas sobre se foi mesmo um estupro e o quanto as mulheres resistiram demonstram que o padrão para o que é definido como sexo é masculino. Se não houve muita violência, não é estupro. Isso explicaria as baixas notificações referentes aos crimes de estupro, pois as mulheres não acreditam que o que vivenciam como estupro será entendido legalmente como tal.

O estupro teve sua definição alterada ao longo da edição dos Códigos brasileiros, mas o que nunca mudou foi a percepção de que existem mulheres mais ou menos vítimas, como se houvesse uma permissão parcial ou menor punição a depender de certas particularidades da vítima. Qual a sua cor, se é discreta ou provocativa, se é solteira ou casada, qual o seu e o status social da sua família, etc. Tudo isso sempre foi levado mais em consideração do que a gravidade da violência cometida.

Tratada como um objeto, com mais ou menos valor, que pode ser avaliado, possuído, comprado (por meio do dote), desvalorizado, utilizado ao bem (ou mal) querer de quem o tem. É quase como se fosse possível fazer um cálculo de qual o valor da mulher, contabilizando-se como positivos ou negativos fatores extrínsecos e que em sua maioria não são utilizados para os homens.

Nesse sentido, com o intuito de apresentar um panorama inicial da vitimização pelo estupro e estupro de vulnerável contra mulheres na cidade de Maceió/AL, será realizada adiante uma análise dos dados presentes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e daqueles fornecidos pela Polícia Civil de Alagoas, bem como os presentes no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

3 ESTUPRO CONTRA MULHERES NA CIDADE DE MACEIÓ/AL: PANORAMA INICIAL

3.1 Estupro em Maceió/AL segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e da Polícia Civil de Alagoas

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é publicado periodicamente pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), iniciativa de extrema importância e uma das poucas que reúne dados nacionais sobre violência em todo o país, sendo referência na área. Baseia-se em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública (FBSP, 2021a).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública destaca-se por trazer um recorte de gênero ao pesquisar sobre a violência, abordando a violência contra a mulher em suas diversas formas, como o feminicídio, violência doméstica e violência sexual. O Anuário de 2021 marca o terceiro ano consecutivo que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresenta uma análise de microdados de estupros (FBSP, 2021a), os quais são fundamentais para a compreensão do fenômeno e posterior criação de efetivas políticas públicas mitigadoras (CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, 2017).

Em alusão às comemorações do Dia Internacional da Mulher, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, lançou a publicação “Violência contra mulheres em 2021” que antecipa dados coletados para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 relativos à violência letal e sexual de meninas e mulheres no Brasil.

Foram contabilizados 56.098 estupros (incluindo vulneráveis) envolvendo vítimas do gênero feminino, um aumento de 3,7% em relação ao ano anterior, já que os números absolutos de estupros e estupros de vulnerável no Brasil envolvendo vítimas mulheres foi atualizado de 53.453 para 54.116 (FBSP, 2022). Isso implica dizer que uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos no ano passado, considerando apenas os casos que chegaram às autoridades policiais (FBSP, 2022), porém, presume-se que esse número é maior por conta da subnotificação dos crimes sexuais já mencionada.

No momento atual, afastando-se do início da pandemia de Covid-19, é possível verificar um crescimento gradual nas notificações dos crimes de estupro e estupro de vulnerável que haviam sofrido redução com a chegada da pandemia no país. O mês de abril de 2020, com a intensificação das medidas de isolamento social, registrou a menor quantidade de registros entre 2019 e 2020, que estavam em queda desde o final de fevereiro e voltaram a

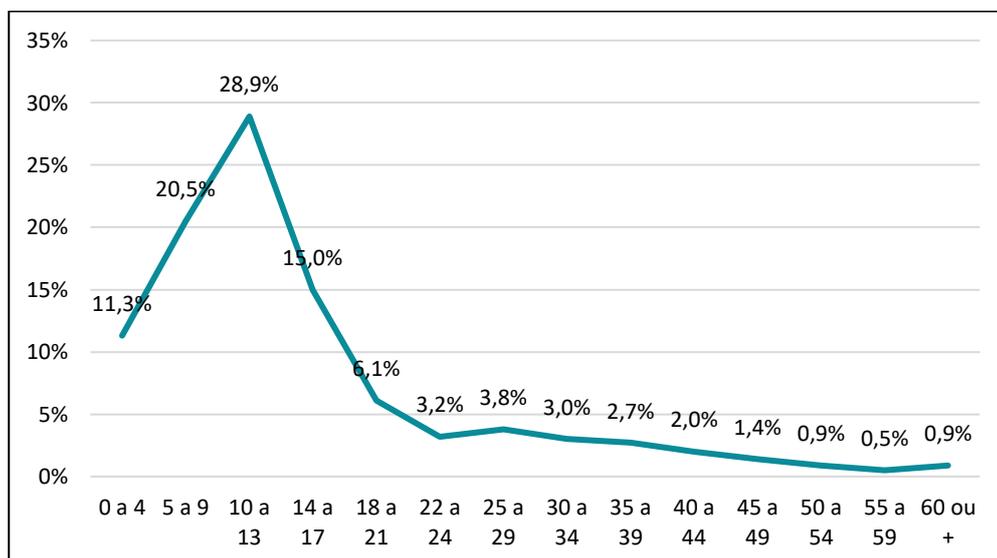
crescer em maio, retornando gradualmente ao patamar do ano anterior no último semestre (FBSP, 2021a).

Entre 2019 e 2020 houve uma queda de 12,1% nos registros de estupros de mulheres no país, que voltaram a crescer entre 2020 e 2021, mas ainda se encontram em menores patamares que 2019 em números absolutos. Em Alagoas, entretanto, os números de casos registrados em 2021 superam os de 2019, apesar de ter seguido a tendência nacional de queda em 2020. Ao analisar dados do relatório “Violência contra mulheres em 2021” (FBSP, 2022) relativos ao estado, verifica-se que houve um aumento de aproximadamente 14% entre 2019 e 2021, ou seja, entre o ano pré-pandemia e o ano em que os registros voltaram a crescer em todo o país.

A cada 100 mil mulheres em Alagoas, 38,3 relataram ter sido vítimas de estupro ou estupro de vulnerável em 2020 e 47,1 em 2021. O estado encontra-se abaixo da média nacional de 50,3 e 51,8, respectivamente. No que tange ao *ranking* dos estados brasileiros com maiores taxas de estupro e estupro de vulnerável com vítimas do sexo feminino em 2021, Alagoas se encontra na 16^a colocação, do maior para o menor.

O Anuário de 2021 traz dados nacionais acerca das características das vítimas, apontando que a grande maioria dos estupros foi cometida contra vulneráveis (73,7%), a maioria das vítimas de violência sexual são crianças e adolescentes, sendo as faixas de 10 a 13 anos e 5 a 9 anos as mais atingidas, respectivamente, o que pode ser visto ao analisar-se o Gráfico 1 (FBSP, 2021a).

Gráfico 1: Porcentagem de vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, por faixa etária - 2020



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados presentes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021a)

Mais de 60% das vítimas são crianças com no máximo 13 anos e 86,9% do total de vítimas é do sexo feminino, perfil que vem se confirmando ano após ano. A maior parte das vítimas registradas do sexo masculino estão nos primeiros anos de infância, com grande concentração as até os 9 anos, mas imagina-se que a subnotificação dos casos com vítimas do sexo masculino deve ser ainda maior pelo machismo e o tabu envolvido na questão, perpassando pelas noções de masculinidade e virilidade (FBSP, 2021a).

O autor, na maioria das vezes, é conhecido da vítima (85,2%) e do sexo masculino (96,3%). Muitas vezes o agressor é alguém que mora com a vítima ou tem livre acesso à sua residência, o que dificulta ainda mais a denúncia (FBSP, 2021a). Cai por terra a figura criada no imaginário coletivo do esturpador com comportamento anormal, alguém visivelmente não confiável, já que os casos envolvendo desconhecidos representam apenas 14,8%, sem contar que a subnotificação deve ser menor nesses casos por não ter o fator laços sociais como inibidor da denúncia.

O estudo também apurou a distribuição dos crimes por horário e dia da semana. Enquanto os estupros acontecem majoritariamente aos sábados e domingos e os principais horários são à noite e de madrugada, os estupros de vulnerável ocorrem em maior número de segunda à sexta feira e os turnos mais frequentes são pela manhã e tarde, provavelmente quando os responsáveis estão trabalhando (FBSP, 2021a). Logo, esses são os períodos de maior vulnerabilidade para meninas e mulheres (mas não apenas), nos quais normalmente estão sozinhas e/ou tem menos pessoas a recorrer.

Em Maceió, capital alagoana, foram registrados 323 estupros em 2019 e 271 em 2020, uma redução de 16,6%. Em relação às taxas por 100 mil habitantes, correspondem a 31,7 em 2019 e 26,4 em 2020 (FBSP, 2021a). Cabe ressaltar que esses são os únicos dados relacionados à violência sexual por capitais e não distinguem as vítimas por sexo, incluindo as vítimas do sexo masculino.

Com o escopo de trazer mais informações sobre o estupro em Maceió, foi enviado ofício à Secretaria de Segurança Pública de Alagoas solicitando acesso às informações do banco de dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AL referentes à violência sexual, como estatísticas de vitimização dos crimes sexuais, a qual informou não dispor das informações solicitadas.

Em seguida, foi oficiada a Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas, que encaminhou planilha no Microsoft Excel com informações sobre os estupros e estupros de vulnerável em Maceió/AL nos anos de 2017 a 2021, cujas colunas eram: data do fato, mês do fato, bairro do fato, município do fato, “grupo natureza” (distinguindo entre estupro ou estupro de vulnerável), participação do envolvido, sexo, idade, raça/cor e escolaridade da vítima bem como a relação entre os envolvidos.

Foram solicitados os dados dos últimos 5 anos (2017 a 2021) para que fosse possível verificar se há algum padrão de vitimização dentre os casos denunciados, mas o foco será no ano de 2020 para que seja possível comparar com os dados nacionais trazidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 (FBSP, 2021a). Os resultados foram apresentados em tabelas e gráficos feitos manualmente no Microsoft Word e Excel, utilizando-se dos filtros disponibilizados na planilha enviada.

A Tabela 1 traz os dados das ocorrências de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino em Maceió por ano, de 2017 a 2021. Um adendo é que apenas foram enviados os crimes envolvendo vítimas do sexo feminino, o que impede de aferir o percentual dessas vítimas sobre o total de casos.

Tabela 1: Ocorrências de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino em Maceió/AL segundo dados da Polícia Civil de Alagoas, no período 2017-2021

Ano	Estupros	Estupros de vulnerável	Total
2017	2	21	23
2018	15	61	76
2019	114	192	306
2020	66	204	270
2021	91	176	267

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados da Polícia Civil/AL

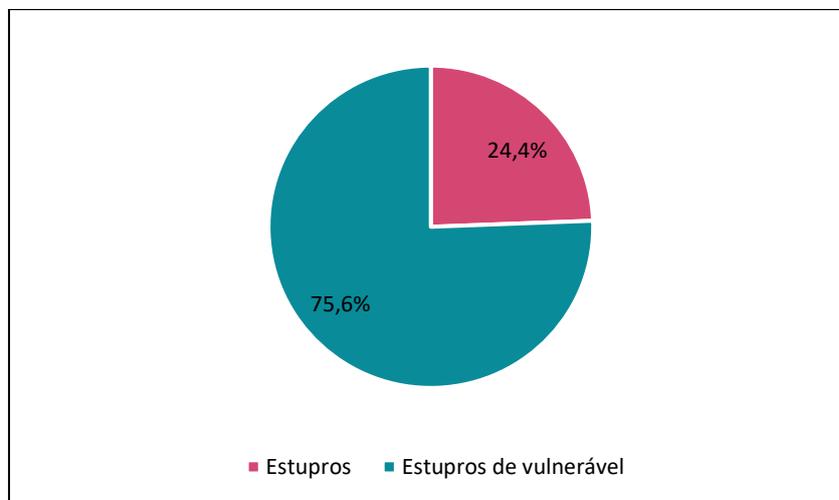
Os dados presentes na Tabela 1 indicam uma grande probabilidade de a contabilização apenas ter sido feita de forma mais rigorosa a partir do ano de 2019, dada a enorme disparidade entre os anos de 2017 e 2018 em relação aos seguintes.

Não é possível fazer uma comparação precisa com os dados expostos no Anuário pois esse traz o número absoluto de estupros e estupros de vulnerável para ambos os sexos e a Polícia Civil forneceu dados apenas do sexo feminino, mas a diferença entre os números trazidos pelo Anuário e Polícia Civil está muito pequena para representar a quantidade de

vítimas do sexo masculino. Ou seja, seriam 17 estupros/estupros de vulnerável de pessoas do sexo masculino no ano de 2019 e apenas 1 no ano de 2020, o que é demasiadamente improvável.

Tomando-se unicamente como objeto os dados da Tabela 1, percebe-se uma pequena queda no ano pandêmico e uma manutenção desses números em 2021. O estupro de vulnerável aparece como majoritário nos boletins de ocorrência, mantendo essa tendência desde 2017 e representando aproximadamente 70% do total de registros nos cinco anos estudados. Em 2021, a porcentagem de estupros de vulnerável corresponde a cerca de 66% do total e em 2020 a 75,6%, confirmando a tendência nacional reportada pelo Anuário de 2021 que aponta um percentual de 73,7% em 2020 (FBSP, 2021a).

Gráfico 2: Distribuição dos crimes de estupro e estupro de vulnerável envolvendo vítimas do sexo feminino em Maceió - 2020



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da Polícia Civil/AL

No tocante à idade das vítimas, a idade mais vitimada dentre os anos analisados é a dos 13 anos, em consonância com os índices nacionais. Esse resultado foi obtido ao utilizar-se a função Modo do Microsoft Excel, que calcula a moda (número mais frequente em um conjunto) dentre os números presentes na coluna “Idade Vítima”.

Observando-se o Gráfico 3, percebe-se que a maioria das vítimas são crianças e adolescentes, sendo o pico de vitimização no início da adolescência (10 a 14 anos), coincidindo com a fase que normalmente a menina entra na puberdade. Há uma queda considerável de 22,2% nos 15 a 19 anos, caindo mais um pouco nos 20 a 29 anos e a partir dos 30 anos as taxas são bem baixas, por volta dos 3% ou menos.

Sabe-se que não é possível tomar esses dados como absolutos, dado à altíssima taxa de subnotificação, que pode mascarar os resultados, mas deve-se levá-los em consideração ao pensar em políticas públicas.

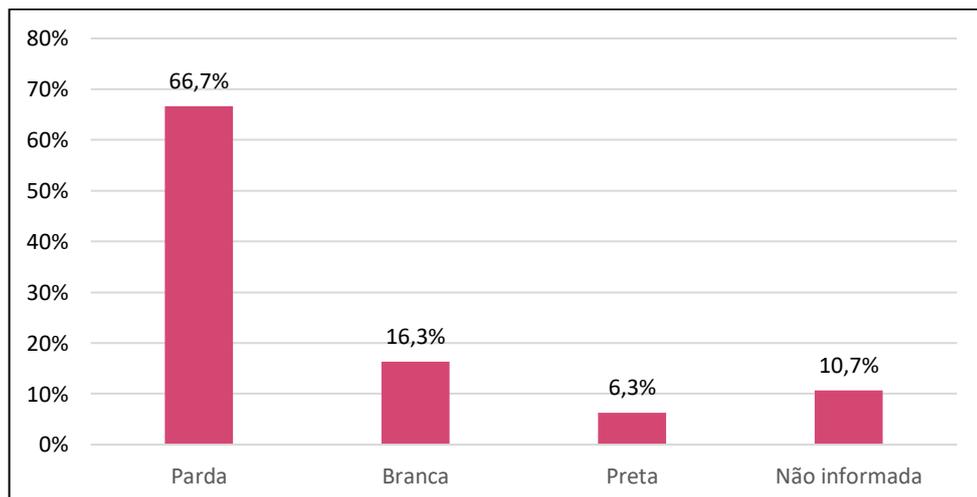
Gráfico 3: Porcentagem de ocorrências de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino por faixa etária em Maceió/AL - 2020



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da Polícia Civil/AL

O Gráfico 4 traz as porcentagens de raça/cor das vítimas de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino em 2020 em Maceió/AL. Parda foi predominante com 66,7%, branca em segundo lugar com 16,3%, seguida por preta com 6,3% e em 10,7% dos casos não foi informada. Nota-se uma discrepância entre os casos de estupro entre vítimas pardas e brancas, principalmente se somadas aquelas ao índice de pretas, totalizando 73% de vítimas negras.

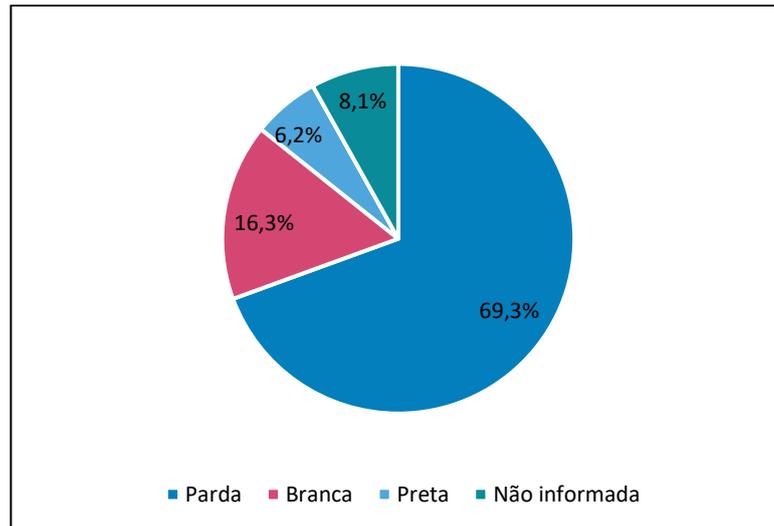
Gráfico 4: Porcentagem de vítimas de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino por raça/cor em Maceió/AL - 2020



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da Polícia Civil/AL

Ao analisar-se a predominância de raças no Gráfico 5, percebe-se que os números de 2020 estão no padrão dentre os cinco anos estudados, sendo 75% das vítimas negras (pardas e pretas) de 2017 a 2021. Brancas somam cerca de 16% e em 8% dos casos não foi informada. No intervalo de tempo de 2017 a 2021 apenas uma vítima foi registrada como amarela, quantidade inexpressiva e, portanto, não aparece no Gráfico 5.

Gráfico 5: Porcentagem de vítimas de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino por raça/cor em Maceió/AL segundo dados da Polícia Civil, no período 2017-2021



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da Polícia Civil/AL

Comparando com os dados nacionais trazidos pelo Anuário, em Maceió o fator raça possui mais peso do que na média nacional que traz um perfil racial de 50,7% negras, 48,7% brancas, 0,3% amarelas e 0,3% indígenas em 2020 (FBSP, 2021a). Observe-se que não há a subdivisão entre pretas e pardas. Entretanto, os dados ainda não são suficientes para afirmar a influência da raça nos índices de vitimização, para a qual deve ser considerada a composição racial da população e outros fatores.

Um dado muito importante em relação ao agressor é a relação que possui com a vítima, dado que muitos casos envolvem uma prévia relação de confiança entre agressor e vítima. Entretanto, apenas 5% dos registros forneciam essa informação. Dentre as categorias, a que mais teve indicações foi a de “filho(a)”, seguida de “companheiro” e “ex-companheiro”. Houve uma dificuldade em entender qual o papel vítima/agressor em algumas categorias e claramente há um prejuízo pela falta de informação no preenchimento dos boletins de ocorrência.

Não foi possível fazer um gráfico pela inexpressividade das demais categorias frente à “sem informação”, o que dificultou a visualização, bem como os que possuem informação não formam uma amostra representativa o suficiente.

Em síntese, o perfil das principais vítimas de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino em Maceió no ano de 2020 que realizaram boletim de ocorrência é de crianças e adolescentes, com foco nos 5 a 14 anos e a raça/cor predominante foi parda, a qual se somada com pretas totaliza mais de 70% das vítimas em 2020 e esse padrão se confirma ao longo do intervalo 2017-2021. Não foi possível verificar os principais vínculos entre agressor e vítima pela ausência de informação na maioria dos casos.

Portanto, os dados fornecidos clareiam um pouco a visão acerca dos estupros e estupros de vulnerável em Maceió/AL, mas há uma deficiência em algumas categorias que deve ser investigada. Após descoberta a causa, devem ser realizadas palestras de sensibilização ou capacitação dos profissionais para que sejam sanadas as falhas no preenchimento dos boletins de ocorrência.

Ademais, esses dados deveriam ser organizados e dispostos em boletins periódicos de livre acesso ao público no site da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas – SSP/AL, assim como é feito com os Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI). Tem-se como exemplo a Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP, que disponibiliza dados estatísticos de diversos crimes incluindo estupro e estupro de vulnerável tentados ou consumados por mês, ano, região, município e delegacia em um sistema automatizado e de fácil utilização¹².

A organização dos dados acima expostos é fundamental para um acompanhamento contínuo dos índices e para que sejam criadas políticas públicas preventivas mais eficazes, levando em consideração os maiores alvos desse tipo de violência e as circunstâncias mais presentes, de modo a dificultar a perpetração do crime pelo agressor. Assim como é de extrema importância para a avaliação da implementação das políticas e atualização de acordo com a alteração ou manutenção dos indicadores, com o intuito de verificar o que está ou não funcionando.

Em seguida, faz-se uma análise dos dados presentes no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) com o intuito de verificar se o perfil das vítimas e dos

¹² Basta entrar no site da Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo (<https://www.ssp.sp.gov.br/>) e clicar na aba estatísticas, que possui diversas categorias e filtros.

agressores é semelhante ao nacional ou se há indicadores próprios e comparar os dados da segurança pública com os da saúde.

3.2 Estupro em Maceió/AL segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

Com o intuito de viabilizar a obtenção de dados e divulgação de informações sobre violências e acidentes, o Ministério da Saúde implantou, em 2006, o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), o qual é constituído por dois componentes: a) Vigilância de violência interpessoal e autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (VIVA/Sinan) e b) Vigilância de violências e acidentes em unidades de urgência e emergência (VIVA Inquérito) (VIGILÂNCIA..., 2021).

O VIVA tem como objetivo conhecer a magnitude e a gravidade das violências e acidentes, bem como fornecer subsídios para criação de políticas públicas, estratégias e ações de intervenção, prevenção e proteção às pessoas em situação de violência. Em 2009, o VIVA passou a integrar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN e em 2011 a Portaria MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011 universalizou a notificação de violência doméstica, sexual e outras violências para todos os serviços de saúde, a incluindo na relação de doenças e agravos de notificação compulsória que são registradas no SINAN (VIGILÂNCIA..., 2021).

A violência contra a mulher é de notificação obrigatória no território nacional, tenha sido ela atendida em serviços de saúde públicos ou privados, desde 2003 (BRASIL, 2003) e os casos de violência sexual passaram a ser agravos de notificação imediata (em até 24 horas pelo meio de comunicação mais rápido) para as Secretárias Municipais de Saúde em 2014 (BRASIL, 2014).

A Vigilância de violência interpessoal e autoprovocada tem como instrumento de coleta a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada registrada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), na qual devem ser preenchidos dados como município de notificação, data e local da ocorrência, a idade, sexo e raça/cor da vítima, número de envolvidos, vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida etc. (BRASIL, 2016a).

Um dado importante para a presente pesquisa é o campo que possui a questão “Se ocorreu violência sexual, qual o tipo?” e dentre as opções a serem assinaladas consta “estupro”, “assédio sexual”, “pornografia infantil”, “exploração sexual” ou “outros”. (BRASIL, 2016a). A definição de estupro presente nas orientações para o preenchimento é a do art. 213 do Código Penal, não há diferenciação entre o estupro e o estupro de vulnerável. Portanto, para esse estudo, serão levadas em consideração as fichas cuja opção “estupro” tenha sido assinalada, a qual entendemos que engloba o estupro de vulnerável.

As fichas preenchidas nas unidades de saúde são encaminhadas à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, onde é feita a digitação, a consolidação e a análise de dados. Em seguida, as informações são encaminhadas sequencialmente para as Regionais de Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde e, por fim, ao Ministério de Saúde. Em todas as três instâncias há consolidação e análise de dados para aprimoramento e implantação das políticas de saúde (BRASIL, 2016a).

Tendo em vista os motivos que levam as vítimas a não recorrerem prontamente à polícia, como medo, vergonha, culpa ou descrença na capacidade da polícia de solucionar o conflito, algumas procuram postos de saúde ou hospitais para tratar das consequências físicas e psicológicas do estupro, tais como lesões físicas, problemas de saúde sexual e reprodutiva, bem como possíveis impactos sobre a saúde mental de curto ou longo prazo (KRUG, Etienne G. et al., 2002).

Em Maceió, a Rede de Atenção a Vítimas de Violência Sexual (RAVVS) recebe e atende vítimas de violência sexual de todo o estado, possuindo programa de acolhimento das vítimas. A Rede funciona no Hospital da Mulher e lá é realizado o exame de corpo de delito ou conjunção carnal, assim como é registrado o boletim de ocorrência pela autoridade policial presente. A Rede conta também com assistência social, acompanhamento psicológico e atendimento médico por ginecologista, pediatra e psiquiatra, a depender das necessidades da vítima (ALAGOAS, 2022a).

Portanto, muitas vezes o sistema de saúde é a porta de entrada das meninas e mulheres que sofreram violência sexual. Quando são notados indícios ou sinais claros de violência durante o atendimento, deve haver encaminhamento para a Polícia, dada a inclusão da comunicação obrigatória à autoridade policial pela Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, que alterou a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 sobre notificação compulsória dos

casos de violência contra a mulher nos serviços de saúde públicos ou privados (BRASIL, 2019).

Logo, a capacitação dos profissionais de saúde acerca da violência é crucial, já que podem funcionar como o primeiro filtro nos casos de estupro não denunciados à Polícia e a coleta de vestígios é de grande importância para a comprovação material do crime, assim como para a identificação e responsabilização do autor (BRASIL, 2015).

Dito isso, passa-se a analisar os dados fornecidos pela saúde, com o intuito de verificar se eram semelhantes aos fornecidos pela Polícia Civil, bem como colher informações que faltaram na coleta de dados da Polícia Civil, seja por não terem sido solicitadas ou preenchidas nos boletins de ocorrência, que podem constar nas Fichas de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada.

Utilizou-se a base de dados do SINAN¹³, da qual foram extraídos dados referentes aos estupros notificados entre 2017 a 2021 por meio do sistema TABNET do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) em abril de 2022. Os resultados foram apresentados em tabelas e gráficos feitos manualmente no Microsoft Word e Excel.

Os dados apresentados nessa pesquisa são de acesso público, estão disponíveis sem restrição para pesquisadores e cidadãos em geral, assim como não possuem qualquer identificação das vítimas. Portanto, não foi necessária a submissão do projeto desse Trabalho de Conclusão de Curso ao Comitê de Ética em pesquisa, conforme Resolução n° 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde – CNS (BRASIL, 2016b).

Vale ressaltar que os dados trazidos não necessariamente refletem o perfil das vítimas e dos agressores, apenas o daquelas que procuram os estabelecimentos de saúde, dado que pode existir algum processo que faça com que determinado tipo de vítima procure mais os estabelecimentos de saúde que outras.

A Tabela 2 indica a quantidade de notificações de estupros em pacientes do sexo feminino nos atendimentos realizados entre os anos de 2017 e 2021, tendo Maceió como Município de ocorrência, não necessariamente de residência.

Há de se destacar que quando o filtro utilizado é de Maceió como município de notificação, os números são bem maiores, o que indica o grande fluxo de vítimas do interior que buscam atendimento na capital. Isso pode ocorrer pelo Hospital da Mulher, inaugurado

¹³ Presente no site: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinannet/cnv/violeal.def>.

em 2019, ser um dos dois centros que possuem atendimento especializado às vítimas de violência sexual no estado (ALAGOAS, 2022a).

Tem-se como exemplo o ano de 2020, cujo número de notificações que Maceió figurou como município de ocorrência foi 234, mas o número total de notificações em Maceió foi de 409. Ou seja, 175 notificações realizadas em Maceió em 2020 ocorreram em outras cidades. O ano de 2020 foi o que registrou a maior quantidade de notificações tanto ocorridas quanto notificadas em Maceió.

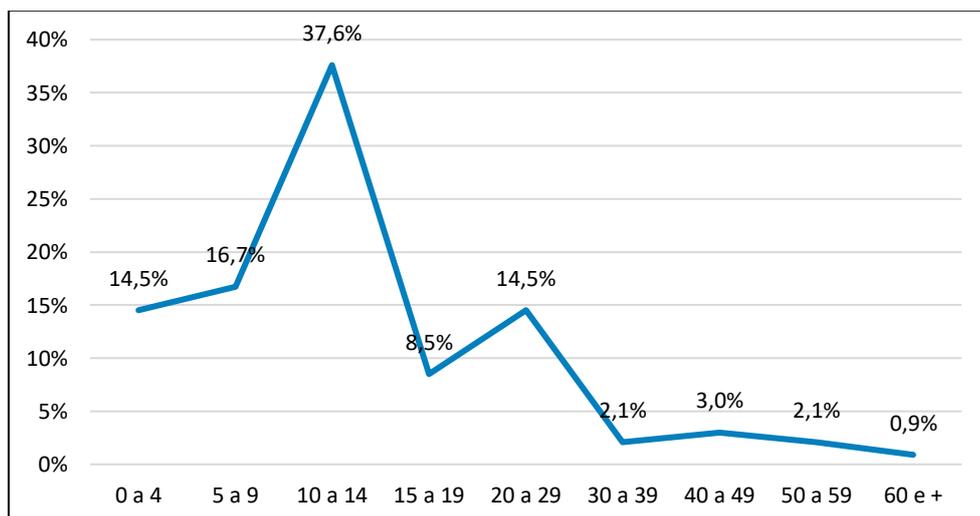
Tabela 2: Notificações de estupro do sexo feminino ocorridas em Maceió/AL segundo dados da Saúde, no período 2017-2021

Ano	Estupros
2017	93
2018	109
2019	218
2020	234
2021	157

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

Ao comparar com os dados da Polícia Civil, percebe-se que enquanto os dados da Polícia retratam uma queda de 2019 para 2020, os da saúde foram no sentido contrário, subindo 7% nesse período. Há uma queda de 33% de 2020 para 2021, entretanto, os dados de 2021 só foram atualizados até outubro desse ano, o que indica que o número real deve ser maior.

Gráfico 6: Porcentagem de notificações de estupro em pacientes do sexo feminino por faixa etária ocorridas em Maceió/AL - 2020



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

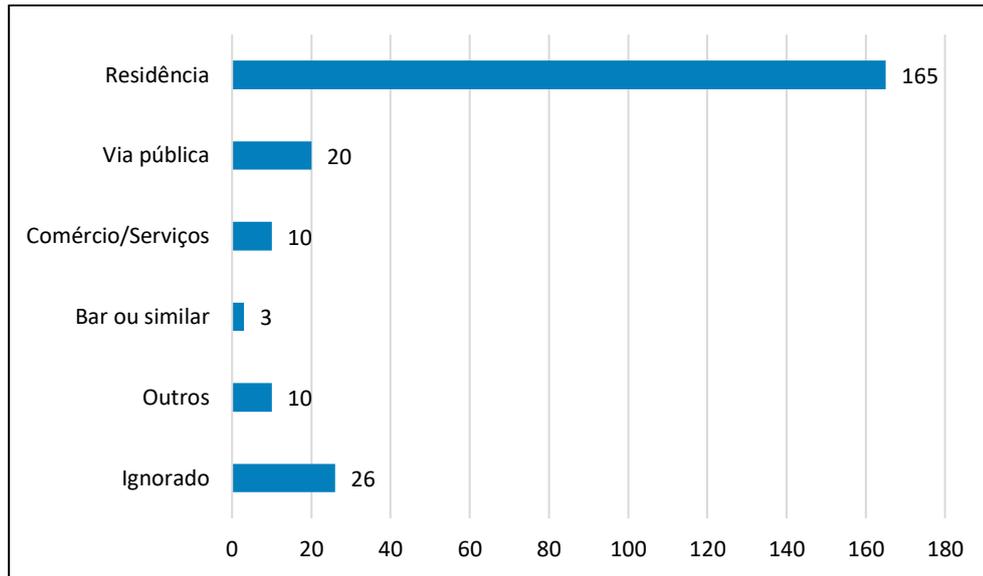
No tocante à idade das pacientes, o gráfico é semelhante ao gerado a partir dos dados da Polícia Civil, tendo os 10 a 14 anos como faixa etária mais atingida. As crianças e adolescentes são definitivamente as maiores vítimas e jovens adultas figuram como foco secundário desse tipo de violência, que tende a diminuir drasticamente no avançar da idade adulta e senil.

Quando se trata da vitimização feminina por estupro em Maceió, há uma crescente de casos dos 0 a 9 anos, que sobem significativamente e têm seu pico na faixa dos 10 a 14 anos e caem bruscamente na faixa dos 15 a 19 anos. O Gráfico 6 mostra um aumento de 6% na faixa dos 20 a 29 anos, que é o inverso do que apontaram os dados da Polícia Civil, com uma diferença negativa de 1,6%. A partir dos 30 anos as taxas mantêm-se em no máximo 3%.

Como os dados se tratam de vítimas que recorreram à polícia ou procuraram o sistema de saúde, portanto, pode haver uma sub-representação de mulheres adultas afligidas pela violência sexual que deixaram de procurar ajuda pelos tabus envolvidos e é mais difícil reconhecer os sinais de violência do que em crianças e adolescentes.

Outro dado importante que o SINAN trás é o local de ocorrência da violência, podendo ser na residência da vítima, escola, via pública etc. Dentre os estupros notificados, constando Maceió como local de ocorrência, a maioria esmagadora deles aconteceu dentro da residência da vítima. Em segundo lugar, via pública com 20 casos, seguido por comércio/serviços com 10 e bar ou similar com 3. Em 26 casos o local é ignorado e foi assinalada a opção “outros” em 10 casos.

Gráfico 7: Notificações de estupro em pacientes do sexo feminino por local da ocorrência em Maceió/AL - 2020



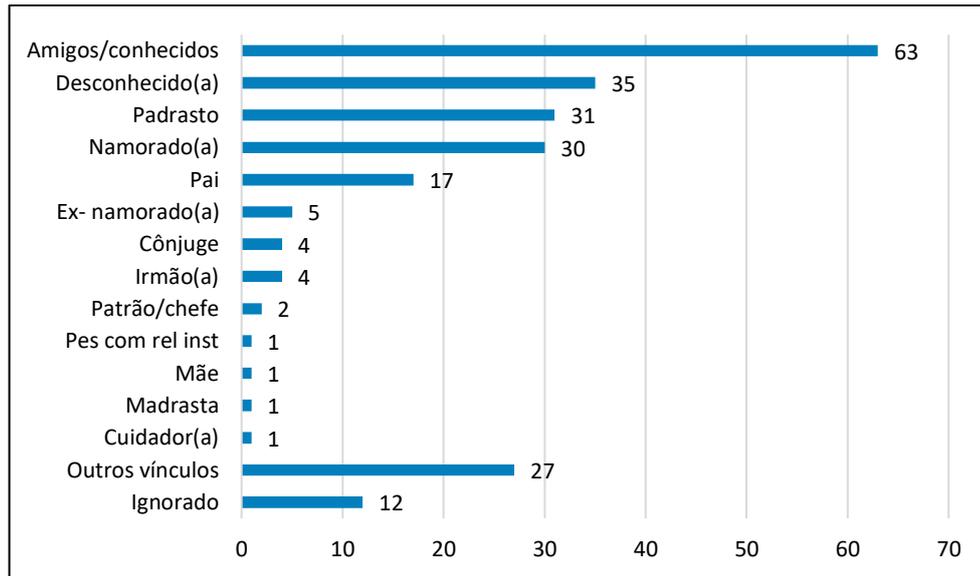
Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

Portanto, a residência da vítima é, segundo os dados do Gráfico 7, o local com maior probabilidade de uma mulher ser vítima de estupro. Não apenas porque 2020 foi um ano atípico, com uma pandemia e restrições de locomoção, visto que em 2021 de 157 notificações registradas, 118 foram na residência da vítima, apesar da diminuição de medidas de isolamento social.

Além disso, ao selecionar o intervalo de 2017 a 2021, a residência foi o local de ocorrência em 64% dos casos e a via pública em 11%. Sendo assim, a residência se mantém ao longo dos anos como o local mais inseguro estatisticamente para meninas e mulheres, quase seis vezes mais do que a via pública, quando deveria ser lugar de maior proteção.

No que se refere à relação da vítima com o agressor, os dados presentes no Gráfico 8 mostram que os amigos/conhecidos foram os mais apontados como agressores em 2020, com 27%. Desconhecidos representaram cerca de 15%, com 35 casos e padrastos ficaram em 3º lugar com 31 casos (13%). Namorados figuram em 4º lugar, com 30 casos, seguido por pai em 5º, com 17 casos (7%). Ex-namorado(a), cônjuge e irmão ficaram em torno dos 2%. Em sequência, aparece patrão/chefe, pessoa com relação institucional, mãe, madrasta, cuidador(a) nessa ordem, como casos mais isolados. Outros vínculos somam 11,5% e em 5% dos casos a informação é ignorada.

Gráfico 8: Notificações de estupro em pacientes do sexo feminino por relação com o agressor em Maceió/AL - 2020



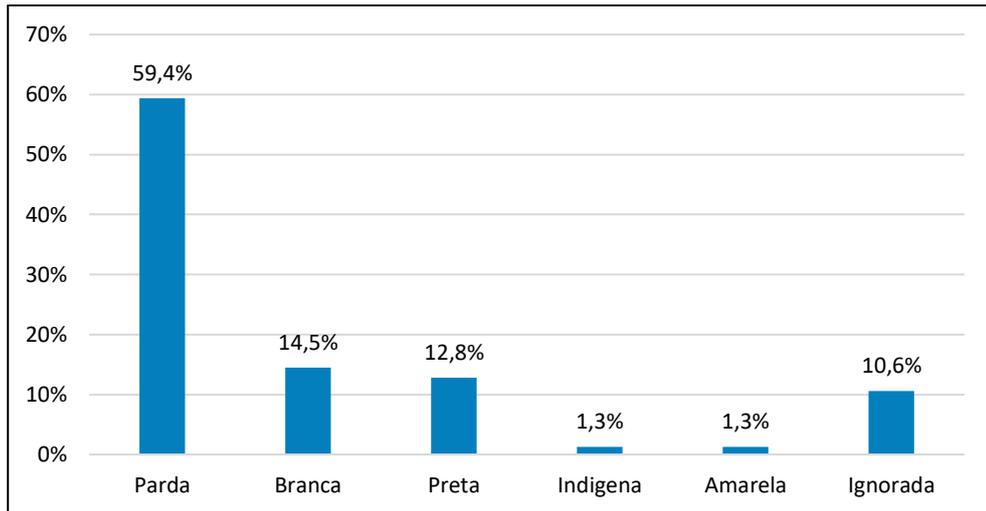
Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

A fim de verificar se os dados de 2020 refletem um padrão contínuo, foram extraídos os dados relativos ao período de 2017 a 2021. Amigos e conhecidos permanecem em primeiro lugar com percentual bem próximo, de 26%, desconhecidos continuam no segundo lugar, mas o percentual é maior, com 24%. Essa diferença pode ter relação com o distanciamento social em 2020 pela pandemia. Padrastos mantêm-se em 4º lugar com 10%, seguido por namorado (8%) e pai (6%). Há uma inversão de lugares entre ex-namorado e cônjuge, mas a diferença é bem pequena. As demais categorias apresentam números muito baixos.

Em relação à raça/cor das pacientes, a maioria é parda, com quase 60%, seguida por 14,5% de brancas e 12,8% de pretas. Amarelas somam 1,3% e indígenas 1,3%. Novamente, negras (pretas e pardas) somam mais de 70% das vítimas, coadunando com os dados da Polícia Civil tanto de 2020 como no intervalo de 2017 a 2021.

Os índices de 2020 refletem um padrão que se mantém durante os anos, visto que ao calcular-se o percentual das raças no intervalo de 2017 a 2021, os números foram praticamente os mesmos com variação máxima de 3% para mais ou menos.

Gráfico 9: Porcentagem de notificações de estupro em pacientes do sexo feminino por raça/cor em Maceió/AL - 2020



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

Isto posto, percebe-se que os dados da saúde, apesar de divergirem em alguns pontos, convergem em sua maioria com os dados da Polícia Civil. Além disso, podem servir de aliados para suprir eventuais lacunas presentes nos dados fornecidos pela segurança pública, a exemplo da categoria “relação da vítima com o agressor”, cujos dados da saúde excederam os da polícia e foi possível uma melhor visualização dos casos mais frequentes.

Imaginava-se que o total de notificações de estupro realizadas pela saúde seria maior do que o de boletins de ocorrência. Acontece que isso só é verdade em relação ao total de notificações feitas em Maceió, dado ao fluxo de vítimas do interior para a capital, mas é menor quando levados em consideração apenas os casos realmente ocorridos em Maceió.

Se sobrepostos os Gráficos 3 e 6, percebe-se a semelhança das principais faixas etárias alvo dos boletins de ocorrência e notificações, assim como as porcentagens de raça/cor dos dados da polícia e da saúde são muito similares (Gráficos 4 e 9). A maioria das vítimas do sexo feminino são crianças e adolescentes de raça/cor parda, na maior parte das vezes vitimadas em sua própria residência por pessoas de seu convívio.

Um sistema como o SINAN NET facilita bastante a visualização e organização dos dados para pesquisadores e cidadãos e, no momento, pode auxiliar na criação e acompanhamento de políticas públicas preventivas da violência sexual. Ressalta-se, todavia, que seria de grande utilidade que houvesse mecanismo similar com os dados da polícia civil para livre acesso, ou ao menos que os boletins periódicos contivessem dados sobre estupro e estupro de vulnerável contendo números absolutos e percentuais de vitimização.

Em seguida, contempla-se o que se pôde inferir a partir dos resultados dos dados colhidos, bem como algumas formas de tentar mitigar os problemas que ainda permeiam a sua obtenção.

3.3 Os resultados e a subnotificação dos crimes sexuais

Os resultados obtidos, portanto, desmistificam um dos estereótipos da cultura do estupro que é a do agressor como uma pessoa atípica. A maioria dos casos envolvem amigos, conhecidos, padrastos, namorados, pais, entre outras pessoas que não representariam uma ameaça aparente. O estuprador aproveita-se de alguma situação ou estado de vulnerabilidade da vítima, podendo ser uma relação de confiança ou estarem ambos em um lugar mais deserto, por exemplo, para violentá-la.

Esses dados tanto nacionais quanto locais são um retrato do problema, mesmo que possam conter imprecisões ou que a amostra traduza a realidade apenas das vítimas que buscam ajuda de alguma forma, e a partir do diagnóstico feito é possível começar a traçar políticas públicas mais efetivas.

Um sistema como o SINAN NET permite usar os filtros de diversas formas, que vão muito além do que foi mostrado nesse estudo. É possível, por exemplo, verificar qual a relação do agressor com a vítima ou o local de ocorrência de acordo com a faixa etária da vítima. São inúmeras as possibilidades. A exemplo do estudo de Cerqueira, Coelho e Ferreira (2017) no qual amigos/conhecidos figuravam em primeiro lugar quando se tratavam de vítimas crianças, em relação a adolescentes a diferença entre amigos/conhecidos e desconhecidos diminui bastante, enquanto para adultos, desconhecidos eram os agressores mais comuns.

Portando, ao invés de apenas lidar com a violência sexual por meio de políticas amplas, deve-se pensar inicialmente em medidas diferentes para os grupos mais atingidos, cada um com suas particularidades.

O fenômeno da violência sexual no Brasil ainda é invisibilizado e tratado com condescendência, apesar de ter sido mais problematizado nos últimos anos. Há uma carência de dados e informações precisas e não é possível analisá-lo apenas por estatísticas, dado a fatores como a altíssima subnotificação dos crimes sexuais aliada à falta de pesquisas periódicas de vitimização (FBSP, 2021a).

As pesquisas de vitimização são realizadas por entrevistadores que vão aos domicílios, em amostra representativa da população, para tentar coletar informações sobre crimes não notificados diretamente com as vítimas ou outra pessoa do domicílio. Essas pesquisas permitem obter estimativas da criminalidade não aferida pela polícia, caso o entrevistador seja bem treinado. Mas é claro que a subnotificação também é alta nas pesquisas de vitimização, isso pode se dar por diversas razões, como não se sentir à vontade com o entrevistador ou por estar presente o agressor, por não perceber a agressão sofrida como importante ou criminosa, ou pela vergonha, culpa e/ou medo envolvido (CATÃO, 2000).

A importância das pesquisas de vitimização reside na possibilidade de fornecer informações que os órgãos de segurança pública não possuem, tais como os motivos pelos quais não comunicou à polícia, propensão das vítimas em comunicar ou não a ocorrência, identificar os grupos de risco a depender do tipo de crime e a opinião sobre a polícia e a administração da justiça (CATÃO, 2000). Essas informações possibilitam a criação de políticas públicas mais específicas e direcionadas, com mais chances de terem resultados positivos.

A inédita Pesquisa Nacional de Vitimização, realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, por intermédio do instituto de pesquisa Datafolha e do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) coletou dados entre 2010 e 2012 e foi publicada em 2013, tendo relatado que havia maior vitimização entre mulheres do que entre homens e o índice de vitimização de ofensa sexual no estado de Alagoas era de 0,92% (BRASIL, 2013).

Ainda nessa pesquisa, verificou-se que a taxa de notificação de ofensa sexual no Nordeste encontrava-se em 5,4% à época e que a taxa geral de insatisfação com a polícia era de 58,8%. Os motivos que levaram à insatisfação são a falta de atenção da polícia ao caso (30,9%), lentidão para resolver o fato (18,4%) e a constatação de que a polícia não prendeu o acusado (16,5%), mesmo com a identificação da maioria dos agressores (BRASIL, 2013).

Dentre as vítimas mulheres, 37,7% não comunicou a nenhuma pessoa ou instituição sobre o ocorrido, enquanto 33,4% relatou o caso a parentes e 28% a amigos. “Quase a totalidade dos que não registraram a ocorrência (92,6%), além de não procurar a polícia, também não buscou ajuda em outros órgãos. Entre os poucos que o fizeram (4,1%), a maior parte (34,1%) ligou para a Central de Atendimento à Mulher” (BRASIL, 2013, p. 190).

O principal motivo para não ter relatado à polícia foi o de não julgar o fato importante (28,5%), seguido por considerá-lo irrelevante (21,5%), 17,1% queriam evitar constrangimento, 15% achavam que a polícia não poderia fazer algo, 11,2% temiam vingança por parte do agressor e 10,3% por conhecer o agressor. 10% dos entrevistados afirmaram ter conseguido resolver o caso sem ajuda da polícia. As mulheres, mais do que os homens, enfatizaram o constrangimento (20,6% contra 10,3%) e temiam a vingança do agressor (14,7% contra 4,2%) caso registrassem a ocorrência. (BRASIL, 2013). A pesquisa já data de uma década, o que implica dizer que essas porcentagens podem estar desatualizadas, mas não que a situação tenha mudado completamente.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública trouxe dados mais recentes sobre a violência contra mulheres na pesquisa “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil”, que entrevistou mulheres de todo o país e apurou que apenas 27,4% (menos de um terço) das mulheres que haviam sofrido ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual havia procurado algum órgão oficial para relatar a agressão. Dentre os motivos pelos quais não procurou a polícia após a última agressão (não apenas sexual) sofrida, os principais foram “resolveu sozinha”, “não era importante”, “não queria envolver a polícia”, “medo de represálias” e “falta de provas” (FBSP, 2021b).

Um diferencial desse estudo foi que além do questionário geral, houve um módulo específico de autopreenchimento, com questões sobre vitimização aplicadas somente às mulheres (FBSP, 2021b). Portanto, esse método é de grande valia para que as entrevistadas se sintam mais confiantes e à vontade para falar o que realmente aconteceu, excluindo o fator de desconfiança em relação ao entrevistador, já que violência doméstica contra a mulher ou a criança tende a ser ocultada nas pesquisas de vitimização, por envolver familiares ou pelo entrevistado só se lembrar de fatos mais recentes e/ou considerados de maior gravidade (CATÃO, 2000).

O subregistro das estatísticas oficiais difere para cada tipo de crime. A decisão de não comunicar o ocorrido à polícia pode se dar por diversos fatores, dentre eles a opinião que a vítima tem sobre a polícia e sua capacidade para resolução de conflitos ou por sentir medo, vergonha e/ou culpa (CATÃO, 2000). Pensar em reviver a violência e ser duvidada ao fazer um boletim de ocorrência é fator desencorajador para muitas mulheres, além de ter que lidar com possíveis represálias do agressor.

Para Souza e Adesse (2005), “a subnotificação da violência sexual é motivada também pela dificuldade da sociedade em lidar com a questão nos diferentes setores: judiciário, de segurança e de saúde”. A questão do estupro (e da violência sexual em geral) é um problema de saúde assim como é de segurança pública e a atuação em rede é fundamental para melhor enfrentamento da questão.

A violência contra a mulher de modo geral tende a ser desacreditada e deslegitimada, causando vergonha e culpa na vítima. A cultura do estupro faz-se presente no momento da denúncia e pode desencorajar a mulher a notificar a polícia, pois podem questioná-la sobre o que desencadeou a conduta e prejudicar se houve crime de acordo com o enquadramento da vítima na categoria de “honesta” ou não. Nesse sentido, afirma Campos et al (2017, p. 984):

As perguntas sobre se foi mesmo um estupro e o quanto as mulheres resistiram demonstram que o padrão para o que é definido como sexo é masculino. Se não houve muita violência, não é estupro. Isso explicaria as baixas notificações referentes aos crimes de estupro, pois as mulheres não acreditam que o que vivenciam como estupro será entendido legalmente como tal.

Portanto, há uma dificuldade em produzir um diagnóstico nacional exato sobre a violência sexual no Brasil pela baixa notificação e falta de instrumentos adequados para registrar estatisticamente o problema. Apesar dos muitos avanços em termos de legislação e coleta de dados, especialmente no tocante à violência doméstica, ainda existem muitas lacunas no problema da violência sexual, em relação à identificação de casos, ao atendimento prestado, à formação de profissionais e à prevenção desde a infância (SOUZA; ADESSE, 2005).

Parte-se do pressuposto que muitos casos de violência doméstica analisados pelos tribunais não expõem ou dão visibilidade a situações de violência sexual entre as partes envolvidas, resultando em uma invisibilidade da violência sexual na definição, nos dados e na prevenção da violência doméstica (SOUZA; ADESSE, 2005).

Deve-se dar maior ênfase ao fenômeno da violência sexual no âmbito das políticas mais amplas relativas à violência doméstica e/ou contra a mulher de forma genérica, com o intuito de trazer ações mais eficazes na sua prevenção e redução (SOUZA; ADESSE, 2005). Principalmente levando em consideração os principais grupos que sofrem com a violência sexual e as circunstâncias predominantes.

Dessa forma, há uma dificuldade em tratar da prevenção da violência sexual já que os estudos e as políticas públicas são recentes e escassos. A falta de registro, organização e

disponibilização dos dados contidos pela Polícia Civil, bem como a ausência de pesquisas de vitimização dificultam a elaboração de políticas efetivas.

A prevenção à violência sexual, especialmente ao estupro e estupro de vulnerável, é tão difícil exatamente porque envolve tantos fatores e setores da sociedade. Não é possível uma prevenção efetiva sem uma assistência capacitada seja no sistema de saúde ou policial, que deve zelar tanto pelo atendimento humanizado quanto pelo adequado gerenciamento de dados de vitimização.

A próxima seção traz uma retrospectiva das políticas públicas nacionais direcionadas às mulheres e no que concernem à prevenção e à violência sexual, seguida de um apanhado e posterior análise das políticas preventivas encontradas em Maceió/AL por parte do executivo estadual ou municipal, com o fito de verificar se estão de acordo com as diretrizes internacionais mais atuais.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS DO ESTUPRO CONTRA MULHERES EM MACEIÓ/AL

4.1 Histórico de políticas preventivas nacionais

Em 2003, foi instituída a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM, a qual tinha o objetivo de formular, coordenar e articular as políticas específicas para as mulheres e em 2004 foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, na qual foram apresentadas as propostas para a elaboração do Plano Nacional de Políticas para Mulheres – PNPM (doravante Plano), desenvolvido em parceria com o movimento feminista (CAVALCANTI et al., 2014).

O Plano foi lançado em 2005 e traça ações e políticas públicas para combater a desigualdade entre mulheres e homens, trazendo os pontos fundamentais da Política Nacional para Mulheres, a igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos e participação e controle social (BRASIL, 2005b).

A Política Nacional para mulheres possui caráter mais permanente, fornecendo linhas para guiar a criação dos Planos, os quais são mais perenes e sujeitos a modificações mais frequentes (BRASIL, 2008), devendo os Planos subsequentes ser adaptados de acordo com os progressos obtidos e as carências restantes.

Dentre os eixos de atuação do Plano, está o de enfrentamento à violência contra as mulheres, o qual tem como objetivos: implantar uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência; reduzir os índices de violência contra as mulheres; garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais e revisar a legislação brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres (BRASIL, 2005b).

Foram estabelecidos os primeiros passos para alcançar esses objetivos, e os que mais focam em prevenção são (BRASIL, 2005b, p. 19-20):

1. proceder a um **diagnóstico quantitativo e qualitativo sobre os serviços de prevenção** e atenção às mulheres em situação de violência em todo o território nacional;
2. definir a **aplicação de normas técnicas nacionais para o funcionamento dos serviços de prevenção** e assistência às mulheres em situação de violência;
3. integrar os serviços em redes locais, regionais e nacionais;

[...]

7. implantar um **sistema nacional de informações sobre violência contra a mulher**;

8. implantar **processo de capacitação e treinamento dos profissionais atuantes nos serviços de prevenção e assistência**, segundo modelo integrado desenvolvido pelo MS/SEPP/IR/SPM e SENASP, em todas as unidades da Federação, com especial atenção às cidades com maiores índices de violência contra a mulher;

[...]

(grifo nosso)

Além disso, estabeleceu como prioridades (BRASIL, 2005b, p. 20-21):

1. **ampliar e aperfeiçoar a Rede de Prevenção e Atendimento** às mulheres em situação de violência;

2. revisar e implementar a legislação nacional e garantir a aplicação dos tratados internacionais ratificados visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de enfrentamento à violência contra as mulheres;

3. **promover ações preventivas** em relação à violência doméstica e sexual;

[...]

5. **produzir e sistematizar dados e informações** sobre a violência contra as mulheres;

6. **capacitar os profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência psicossocial** na temática da violência de gênero.

(grifo nosso)

Com o intuito de dar maior efetividade às ações e políticas trazidas pelo Plano, foi lançado em 2007 o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, constituindo-se num acordo federativo entre o governo federal, os governos estaduais e municipais (CAVALCANTI et al., 2014). A iniciativa consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações a serem executadas nos anos de 2008 a 2011, com políticas que perpassam por diversos âmbitos sociais e direcionadas prioritariamente às mulheres com maior vulnerabilidade social (BRASIL, 2007b).

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, em articulação com a Câmara Técnica Federal de Gestão e Monitoramento do Pacto, ficou responsável pela coordenação do Pacto, enquanto os estados e municípios devem viabilizar as ações em seus territórios (CAMPOS et al., 2009). O Pacto contou com recursos da ordem de R\$ 1 bilhão ao longo dos seus quatro anos de duração (BRASIL, 2007b).

Dentre as metas do Pacto, as que mais se encaixam no âmbito da prevenção são as de “capacitar cerca de 200 mil profissionais nas áreas de educação, assistência social, segurança, saúde e justiça” (BRASIL, 2007b, p. 11), “garantir que o tema violência contra as mulheres

seja discutido nos 650 Pontos de Cultura espalhados pelos municípios brasileiros” e a de “desenvolver atividades na área da educação, garantindo a inserção da disciplina violência contra as mulheres nos cursos de pós-graduação das universidades e estimulando o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema” (BRASIL, 2007b, p. 12).

Foram selecionados 13 Unidades da Federação como prioritárias, eleitas segundo critérios como tamanho da população feminina no estado, índices de violência e número de serviços da Rede de Atendimento existentes. A partir de 2009, as ações foram ampliadas para todos os estados (CAMPOS et al., 2009).

Percebe-se a importância do Pacto, uma vez que são repartidas as responsabilidades de acordo com as competências conferidas pela Constituição. Dessa forma, é possível uma atuação em conjunto, com concessão de recursos e fiscalização por parte da União. As políticas são uniformizadas, o que facilita na verificação resultados.

Ao Governo Federal caberá estabelecer as diretrizes e as normas para a execução das ações e financiá-las com a devida contrapartida dos estados e municípios; o estado terá a função de monitorar e executar (nos casos que envolverem as áreas da Justiça e Segurança Pública) e os municípios de implementar ações nas áreas da educação, saúde e assistência social (BRASIL, 2007a, p. 32).

Além disso, é fundamental que o Plano Plurianual reflita as prioridades estabelecidas por meio da destinação de recursos suficientes para que os programas sejam desenvolvidos. Junto ao Pacto, houve um aumento considerável de recursos disponibilizados para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Plano Plurianual de 2008 a 2011, incluindo alocação de recursos específicos para a capacitação de profissionais, a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre a Violência contra as Mulheres e apoio a iniciativas de prevenção à violência contra as mulheres (BRASIL, 2007a).

A estrutura federativa de nosso país nos impõe como única lógica administrativa possível a execução descentralizada das políticas e, portanto, no enfrentamento à violência contra a mulher, os desafios para os anos que se seguem não se restringem a assegurar os recursos necessários no planejamento orçamentário federal, mas também nos orçamentos estaduais e municipais. Para além de assegurar recursos é fundamental fortalecer a idéia de projetos estaduais articulados com os municípios organizados em macro regiões de forma a produzirmos iniciativas que efetivamente causem um impacto positivo na vida de cada brasileira (BRASIL, 2007a, p. 57-58).

O segundo Plano Nacional foi aprovado pela II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007, validando os princípios e pressupostos da Política Nacional para as Mulheres. A avaliação do primeiro Plano apontou como principais avanços a maior inserção da temática de gênero, raça/etnia no processo de elaboração do orçamento e planejamento do governo; a criação de organismos governamentais estaduais e municipais

para coordenação e gerenciamento das políticas para as mulheres e os avanços na incorporação da transversalidade de gênero nas políticas públicas (BRASIL, 2008).

Nessa avaliação, foram indicadas também as deficiências a serem solucionadas, tais como a inexistência de organismos de políticas públicas para as mulheres a nível estadual e municipal em diversas unidades da federação; baixo orçamento para as políticas; falta de dados; fragilidade dos mecanismos institucionais de políticas para as mulheres existentes; entre outras (BRASIL, 2008).

A forma participativa da construção e elaboração das políticas de igualdade de gênero no país foi elogiada pelo Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW), quando da avaliação do VI Relatório Nacional Brasileiro, em julho de 2007. O Comitê recomendou que fossem acentuados os esforços para eliminar a lacuna entre a igualdade “*de jure*” e “*de facto*” entre mulheres e homens, prezando pela implementação e monitoramento das leis, planos e políticas (BRASIL, 2008).

No segundo PNPM, há o reconhecimento de que as ações no âmbito preventivo devem desconstruir os mitos e estereótipos de gênero e modificar os padrões sexistas, abarcando mais do que ações educativas, mas também culturais que disseminem o respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geração, orientação sexual, entre outras. Dessa forma, devem ser pensadas políticas de caráter universal, mas que contemplem as especificidades de certos grupos, para garantir a real universalidade das políticas públicas (BRASIL, 2008).

A Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência é composta pelas instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, que devem atuar de forma articulada no desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. Isso inclui os serviços de saúde, de segurança pública, de assistência social (BRASIL, 2008) e órgãos judiciais.

A construção de políticas deve estar em consonância não apenas com os princípios da Política Nacional, Conferências e Planos, mas também com as convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção de Belém do Pará, a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim e as Recomendações Gerais do Comitê CEDAW.

O II PNPM estabelece objetivos gerais, objetivos específicos, metas e prioridades. Dentre as prioridades, destaca-se a de promover ações de prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado, cujo Plano de Ação envolve, as seguintes medidas (BRASIL, 2008, p. 108-109):

4.3.1. Promover a **formação de profissionais da educação e de programas educacionais** que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana **com a perspectiva de gênero**, raça/etnia e geração.

4.3.2. Promover e realizar **ações e campanhas educativas e culturais de prevenção** à violência contra as meninas, jovens e mulheres, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral.

[...]

4.3.4. Realizar anualmente a Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

[...]

4.3.6. Promover **projetos de mobilização social** para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

4.3.7. Incluir a questão de gênero e do enfrentamento da violência na formação das/os mediadoras/es culturais.

[...]

(grifo nosso)

Dentre as metas, dá-se destaque às de “capacitar 170 mil profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, justiça e demais áreas da rede de atendimento” (BRASIL, 2008, p. 104), a qual se desdobra na ação “promover a formação continuada das/os profissionais da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência [...] e da educação nas temáticas de gênero e de violência contra as mulheres, raça/etnia, orientação sexual e geração” (BRASIL, 2008, p. 105).

Cada ação presente no Plano de Ação possui seu respectivo órgão responsável, programa/ação do PPA, prazo para ser realizada, produto e parceiros; informações fundamentais para avaliação posterior. O foco sobre a violência sexual no II Plano concerne ao tráfico e à exploração sexual, com políticas específicas para esse âmbito.

No ano de 2010 foi lançado o II Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que possui políticas amplas e articuladas em diversas áreas da vida social e baseia-se em três premissas: a) a transversalidade de gênero; b) a intersetorialidade; c) a capilaridade (BRASIL, 2010).

A transversalidade, trazida pela Plataforma de Pequim conforme mencionado na primeira seção, visa garantir que a questão de gênero e da violência contra a mulher esteja

inserida nas mais diversas políticas públicas setoriais (ex.: educação, saúde, cultura etc.) (BRASIL, 2010). Dessa forma, todas as políticas devem ser concebidas tendo em mente as desigualdades e dificuldades que perpassam a questão de gênero, buscando superá-las ou diminuí-las.

A intersetorialidade, pode ser horizontal: envolve parcerias entre organismos setoriais e diferentes esferas de governo (ministérios, secretarias, coordenadorias, etc.); ou vertical: maior articulação entre políticas nacionais e locais em diferentes áreas (saúde, justiça, educação, trabalho, segurança pública, etc.) (BRASIL, 2010), buscando uma atuação em rede. Já a capilaridade decorre dessa articulação das ações, programas e políticas nacionais junto aos níveis locais de governo (BRASIL, 2010), fazendo com que a execução da política nacional atinja todo o território nacional.

O objetivo geral do II Pacto é “enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma visão integral deste fenômeno”, o que inclui as dimensões da prevenção, assistência, combate e garantia de direitos previstas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Especificamente, objetivava-se, reduzir os índices de violência, promover uma mudança cultural, garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional (BRASIL, 2010).

Divide-se em quatro eixos, dos quais o que mais se aproxima do objeto de estudo atual é o primeiro: “Fortalecimento da Rede de Atendimento e Implementação da Lei Maria da Penha”, cujos objetivos mais focados na prevenção são iguais ou semelhantes aos presentes nos Planos ou Pacto anteriores, tais como:

Formação de profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social, bem como de operadores de direito, **na temática de gênero e de violência contra as mulheres;**

Criação e aplicação de normas técnicas nacionais para o funcionamento dos serviços de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência;

Difusão do conteúdo dos tratados internacionais e garantia de sua aplicação;

[...]

Promoção de ações educativas e culturais que desconstruam estereótipos de gênero e mitos em relação à violência contra a mulher;

[...]

Promoção da mobilização social para enfrentamento da violência a partir de projetos capitaneados pelo governo federal;

Promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, com destaque para aquelas voltadas às mulheres rurais e para a Campanha 16 Dias de Ativismo pela Não Violência contra as Mulheres;

Capacitação de profissionais da rede de atendimento incorporando a cultura como um vetor de qualificação do atendimento;

[...]

Construção do Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência contra as Mulheres;

(BRASIL, 2010), p. 23-24)

(grifo nosso)

Assim como no II Plano, as políticas que tratam sobre a violência sexual focam no tráfico e exploração sexual (eixo 3) e maioria das políticas trazidas não se encaixam especificamente no tema dessa pesquisa, mas algumas tem certa relação, como a de “apoio a projetos inovadores de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes” (BRASIL, 2010, p. 24).

A Secretaria de Políticas para as Mulheres continua responsável por fomentar a adesão das unidades federativas, coordenar e monitorar o processo de implementação do Pacto nas três esferas da federação, em articulação com a Câmara Técnica Federal de Gestão e Monitoramento, composta por representantes de todos os órgãos federais. E os estados e municípios continuam sendo os responsáveis por viabilizar as ações em seus territórios, cujo protagonismo é fundamental para garantir a sua efetivação nas suas esferas de competência, respeitando as diferentes realidades locais (BRASIL, 2010).

O II Pacto traz todas as etapas de implementação discriminadas e a SPM/PR estabeleceu como diretriz que a implementação do Pacto nas unidades da federação implica no cumprimento de algumas condições básicas para sua efetivação, quais sejam (BRASIL, 2010, P. 31-32):

- (a) elaboração do Projeto Integral Básico e celebração de convênios entre governo federal e governo estadual e/ou municipal para implementação de projetos/ações específicas;
- (b) adesão formal do governo estadual por meio de Acordo Federativo;
- (c) constituição da Câmara Técnica responsável pela gestão do Pacto no estado e nos municípios-polos;
- (d) articulação em rede dos serviços e ações existentes para o atendimento às mulheres o enfrentamento à violência contra a mulher.

Em 2011, a Secretaria de Políticas para Mulheres publicou a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a qual possui como princípios a igualdade e

respeito à diversidade, a equidade, a autonomia das mulheres, a laicidade do Estado, a universalidade das políticas (as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres), justiça social, transparência dos atos públicos e participação e controle social (deve haver debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas) (BRASIL, 2011b).

O documento consolida os conceitos, princípios, diretrizes e ações estabelecidos anteriormente pelos Planos e Pactos Nacionais e relativamente às medidas preventivas, traz como prioridade promover ações de prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado e produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres.

No mesmo ano, foi lançado o III Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que teve seus eixos e objetivos reformulados (BRASIL, 2011a). Não há nenhum eixo que contenha medidas específicas de prevenção da violência sexual de forma a incluir o estupro e estupro de vulnerável e ele traz poucas medidas preventivas, apenas mencionando genericamente a promoção de campanhas e ações educativas para o enfrentamento da violência contra as mulheres. O foco está principalmente na Lei Maria da Penha e no Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres.

A partir da terceira Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, surgiu o III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015), fruto de uma releitura dos eixos contidos no II PNPM, assim como dos compromissos assumidos no PPA 2013-2015 (BRASIL, 2013b). O objetivo geral permanece sendo “reduzir os índices de todas as formas de violência contra as mulheres” (BRASIL, 2013b, p. 43) e o objetivo específico que mais se enquadra no tema presente é o seguinte:

[...]

V. Desconstruir mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher, promovendo uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz.

[...]

(BRASIL, 2013b, p. 43)

Existem algumas medidas preventivas presentes nas linhas de ação “4.1. Ampliação e fortalecimento da rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de

violência” e “4.2. Promoção da implementação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha”, apesar de nenhuma se enquadrar exatamente no tema:

4.1.19. Promover a formação continuada das/os profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência por meio da criação de uma matriz pedagógica unificada.

[...]

4.1.21. Criar ou revisar normas técnicas e protocolos nacionais para o funcionamento dos serviços de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência.

[...]

4.1.26. Criar o Sistema Nacional de Dados sobre a Violência contra as Mulheres.

[...]

4.2.1. Divulgar a Lei Maria da Penha, acordos e normas jurídicas nacionais e internacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres.

4.2.2. Realizar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha.

4.2.3. Incorporar a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha nos conteúdos programáticos de cursos, concursos públicos, principalmente no processo de formação dos operadores de direito.

(BRASIL, 2013b, p. 45-46)

Desde 2013, não houve a publicação de outro Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Plano Nacional de Políticas para as Mulheres ou Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, passando-se 7 anos desde o prazo final do III PNPM. A V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres iria ser realizada em novembro de 2021, mas foi adiada por questões sanitárias referentes à pandemia de COVID-19 (BRASIL, 2021), permanecendo sem data para acontecer.

No site do governo federal, especificamente na página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, há a concentração de ações e programas implementados pelo atual governo e, no que concerne à violência contra a mulher, há apenas o projeto “Maria da Penha vai à Escola”, o qual é descrito como “uma parceria firmada entre a SNPM e as redes estaduais de enfrentamento à violência contra as mulheres, visando à divulgação e promoção da Lei Maria da Penha entre os profissionais da educação, de forma a alcançar crianças e adolescentes em ambiente escolar” (MARIA..., 2021, n.p.).

Após analisar os instrumentos nacionais de políticas públicas para as mulheres elaborados ao longo dos anos, percebe-se que pouco é falado sobre a prevenção da violência contra a mulher e que não existem políticas específicas para a prevenção do estupro e do estupro de vulnerável a nível nacional. Ao contrário do que se esperava, o espaço dado à

prevenção não aumenta com o passar do tempo, as políticas tendem a se repetir ou ficar adstritas à Lei Maria da Penha.

As políticas preventivas consistem basicamente em: capacitação dos profissionais da área de educação, assistência social, segurança, saúde e justiça nas temáticas de gênero e violência contra as mulheres; promoção de campanhas, ações educativas e culturais e projetos de mobilização sobre a violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha voltadas ao público escolar e à sociedade em geral; e a criação do Sistema Nacional de Dados sobre a Violência contra as Mulheres.

Como ora mencionado, é necessário trazer maior enfoque ao fenômeno da violência sexual no âmbito das políticas mais amplas relativas à violência doméstica e/ou contra a mulher de forma genérica e que a temática do estupro tenha maior visibilidade social, deixando de figurar como tabu e tornando-se tema das discussões das próximas políticas.

Ademais, o Sistema Nacional de Dados sobre a Violência contra as Mulheres vem sendo citado desde o primeiro PNPM, de 2005, mas até hoje não foi implementado. A consolidação de dados nacionais seria de enorme utilidade, podendo-se observar padrões de vitimização conforme regiões, estados e municípios para guiar a confecção das políticas preventivas.

Sabe-se que a estrutura é escassa e toda a rede de atendimento precisa de investimentos, garantindo acolhimento e justiça para as vítimas, mas não se deve deixar a prevenção de lado, já que o atual investimento em prevenção pode culminar em uma futura redução de gastos com saúde, assistência e com o sistema de justiça.

Após observar-se o que tem sido feito em termos de políticas nacionais, traz-se um apanhado das políticas estaduais e municipais mais recentes com o objetivo de prevenir o estupro e o estupro de vulnerável no município de Maceió/AL.

4.2 Políticas preventivas estaduais e municipais existentes em Maceió/AL

Com o intuito de verificar quais políticas públicas preventivas da violência sexual, ou do estupro especificamente, existiam em Maceió, implementadas pelo governo estadual ou municipal, foram oficiadas a Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual (RAVVS) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a Comissão Mulher Segura da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas (SSP/AL), a Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

(SEPREV), a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMUDH), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CEDIM) e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió (CODIM).

Dentre os casos que houveram respostas, apenas dois forneceram algum tipo de material que pudesse ser analisado, os quais foram enviados pela SEMUDH e pela SEPREV. A SEMUDH enviou um documento intitulado “Políticas, Programas, Projetos e Campanhas Educativas para Prevenir a Violência contra a Mulher no estado de Alagoas” e a SEPREV respondeu ao ofício informando as políticas públicas de prevenção à violência sexual, realizadas pelo Centro de Referência em Atenção a Crianças e Adolescentes (CRAD), órgão da SEPREV.

O primeiro documento foi elaborado pela Superintendência de Políticas para a Mulher –SUPM, setor da SEMUDH responsável pela articulação, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas para a mulher no estado de Alagoas. Esse setor possui políticas públicas com foco na promoção de igualdade de gênero, no enfrentamento à discriminação e à violência contra a mulher, no empoderamento feminino, no fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e na Lei Maria da Penha (ALAGOAS, 2021b).

O documento inicia mencionando o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, o qual consolidou propostas e recomendações da IV Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e dos organismos de controle social, além de uma consulta pública on-line. O pleno da Audiência Pública foi realizado em 12 de agosto de 2019 em Maceió/AL e teve como objetivo constituir e analisar a consolidação das propostas, trazer recomendações, estabelecer o marco temporal e deliberar sobre o mecanismo de monitoramento das políticas (ALAGOAS, 2021b).

Foram estabelecidos 4 grandes eixos de ações: I. Sistema Político com participação das mulheres e fortalecimento dos Conselhos de Defesa dos Direitos da Mulher; II. Estruturas institucionais e políticas para as mulheres no âmbito municipal e estadual; III. Promoção da saúde, direito sexuais e direitos reprodutivos e o IV. Sistema de Justiça e Enfrentamento as diversas expressões de violência contra as mulheres, totalizando 40 (quarenta) propostas (CONSULTA..., 2019).

O Plano Estadual, em seu quarto eixo, menciona as dificuldades no processo de execução das políticas para as mulheres, que circundam em torno de duas questões: o impacto

da conjuntura nacional nas unidades federativas e a urgência da construção de um Plano Estadual de Políticas para as Mulheres com base nos indicadores locais e planejamento para execução, chamando atenção para o estabelecimento de um comitê técnico de monitoramento da execução da política (CONSULTA..., 2019).

No tocante às ações do Plano, a primeira busca estabelecer um repasse mínimo de 5% dos recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza – FECOEP ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres, criado pela Lei 8.024/2018 para o desenvolvimento da política de promoção da igualdade de gênero e justiça social (CONSULTA..., 2019). As que mais se enquadram como preventivas são as de:

Garantir mecanismo de monitoramento da implementação da legislação de proteção às Mulheres, especialmente, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em seus aspectos jurídicos e pedagógicos, com **primazia para a prevenção à violência** e implementação dos grupos reflexivos;

[...]

Instituir o Observatório de violência de gênero integrando o caráter de articulação em rede com equipe composta por profissionais do serviço social, direito, psicologia e estatística, estabelecendo a interoperabilidade entre os sistemas de informação e equipando os serviços envolvidos lotados nas 08 regiões administrativas do Estado, a saber: Metropolitana, Serrana dos Quilombolas, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema, Alto Sertão e Baixo Sertão, Norte, Agreste e Tabuleiros do Sul.

[...]

(CONSULTA..., 2019, p. 7-8).

O Plano Estadual, portanto, também não traz qualquer medida contra o estupro e/ou violência sexual, tocando no assunto da violência contra as mulheres de forma mais ampla. Não há menção no documento enviado pela SEMUDH nem foi encontrada matéria jornalística sobre se ele chegou a ser consolidado após consulta pública e colocado em prática.

A segunda política mencionada pela SEMUDH é o Programa Alagoas 50-50 de Igualdade de Gênero, o qual constituiu-se em uma parceria entre o Governo do Estado de Alagoas e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). O Programa buscou a produção de dados e evidências para embasar políticas públicas e a mudança de normas sociais, a capacitação das equipes governamentais e a elaboração de materiais de treinamento relativas à igualdade de gênero.

Assim, o Programa Estado 50-50: Alagoas propiciou condições técnicas para a transversalização do tema de direitos das mulheres nas ações de governo, aplicando no Estado padrões internacionais e consolidando boas práticas a serem difundidas em nível global, aportando metodologias para prevenção e resposta à violência contra as mulheres, promoção da saúde integral, desenvolvimento econômico,

desenho e monitoramento de políticas públicas e produção de dados e evidências (ALAGOAS, 2021b, p. 6)

Em seguida, a próxima política que se relaciona com o tema da prevenção é o Projeto “Por Todas Elas”, o qual foi desenvolvido na gestão de 2015 a 2018 da Superintendência de Políticas para a Mulher – SUPM e visava divulgar Lei Maria da Penha e outros mecanismos de enfrentamento a Violência contra a Mulher junto a instituições públicas e privadas por meio da distribuição de materiais educativo-preventivos (ALAGOAS, 2021b).

Outro projeto executado pela SUPM foi o “Maria da Penha vai à Escola”, iniciativa federal já mencionada, que tem como objetivo levar conhecimento sobre temáticas de gênero, a violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha a alunos e profissionais da educação da rede pública e privada de ensino do estado. Consta no documento que mais de 30.000 alunos e profissionais participaram do projeto desde seu lançamento em 2017 em Alagoas (ALAGOAS, 2021b).

A SEMUDH organizou palestras, oficinas, capacitações (cursos/formações) e seminários sobre violência contra a mulher; objetivando o fortalecimento da Rede de Enfrentamento, tais como um Curso de Formação para Conselheiras de Direitos de Alagoas e o Seminário “Vozes que Não Podem Calar” no final de 2019 (ALAGOAS, 2021b).

Além disso, a SUPM realizou o seminário “Mídia, Comunicação, Violência contra a Mulher e Femicídio” para orientar assessores de comunicação de todas as Secretarias do Governo sobre os tipos de violência, canais de denúncia, importância da mídia e da atuação dos profissionais de comunicação no cenário da violência contra a mulher, bem como foi realizado o seminário “A Importância do Trabalho em Rede: Prática e Reflexões para a Atuação no Enfrentamento à Violência contra a Mulher e o Femicídio”, com debates relevantes ao fortalecimento da Rede de Enfrentamento (ALAGOAS, 2021b).

Esse ano, a SEMUDH lançou o aplicativo “Salve Maria”, que possui o “botão de pânico” para casos de emergência e nele podem ser feitas denúncias anônimas ou não sobre agressões sofridas (APLICATIVO..., 2022).

No que se refere às leis estaduais, existem algumas leis voltadas à violência contra a mulher como a Lei nº 7.876/17, que autoriza a criação, implantação, divulgação e atuação do Projeto Quebrando o Silêncio, projeto de prevenção e apoio às vítimas de violência doméstica; a Lei nº 7.918/17 que institui a Campanha Agosto Lilás, visando sensibilizar a

sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a Lei nº 8.042/18, que estabelece a Campanha Estadual Maria da Penha (ESTADUAL, 2022).

Mais recentemente foi editada a Lei nº 8.372/21, que institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola, cujo teor já foi aqui mencionado e que já vinha sendo implementado; bem como a Lei nº 8.397/21, que institui no estado de Alagoas o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica (ESTADUAL, 2022).

As campanhas e programas tem como objetivo conscientizar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha por meio da distribuição de panfletos e revistas, realização de palestras, ações, mobilizações, debates, encontros, eventos e seminários. Já o código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou desenhar um “X” em sua mão aberta, se possível na cor vermelha, para a clara comunicação do pedido. Cabe à pessoa que viu o sinal reportar a situação à polícia, Central de Atendimento à Mulher ou utilizar-se de qualquer outro meio de denúncia (ALAGOAS, 2021a).

No ofício enviado pela SEPREV foram informados dois projetos com foco na prevenção às violências praticadas contra crianças e adolescentes: “Vozes da Infância” e “Conectados na Prevenção” realizadas pelo Centro de Referência em Atenção a Crianças e Adolescentes - CRAD, órgão da SEPREV (ALAGOAS, 2022b).

O primeiro tem como objetivo essencial realizar intervenções de proteção e prevenção da violência no ambiente familiar direcionadas às crianças da primeira infância atendidas pela rede municipal de ensino no estado de Alagoas, assim como educadores e pais. Enquanto o segundo visa realizar as mesmas intervenções com os adolescentes atendidos pela rede estadual de ensino (ALAGOAS, 2022b). Entretanto, não ficou claro como ocorrem as ações e qual a periodicidade.

Além dos projetos, a SEPREV informou que dispõe do aplicativo “Violência Zero”, no qual é possível obter informações e denunciar qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes (ALAGOAS, 2022b). A SEPREV também disponibiliza materiais impressos como folders explicativos sobre os serviços ofertados pelo CRAD, sobre o aplicativo “Violência Zero” e cartilhas sobre prevenção à violência contra crianças e adolescentes direcionadas a professores, à família e às crianças e adolescentes.

A Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual de Alagoas (RAVVS/SESAU) também lançou um aplicativo, chamado “Fica Bem”, no qual é possível denunciar a violência sexual de forma anônima ou não. O aplicativo dispõe de opções de comunicação direta com a RAVVS e discagem rápida para buscar ajuda em casos mais urgentes (TORRES, 2022).

Relativamente às leis municipais que tratam sobre a violência contra a mulher e/ou violência sexual que possuam alguma relação com a prevenção, há a Lei nº 5.571/05, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas sobre a violência contra a mulher nos espaços públicos e de publicidade; a Lei nº 6.723/18, que institui o dia municipal do laço branco, pela mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres e a Lei nº 6.695/17, que dispõe sobre a criação da Parada Segura para Mulheres, em horários noturnos no itinerário do transporte coletivo. Ela estabelece que o motorista é obrigado a parar o transporte coletivo para que a mulher desembarque em local indicado por ela como mais seguro, desde que não haja desvio de rota (MACEIÓ, 2017).

Além da parte legislativa, a Prefeitura de Maceió realiza ações e campanhas sobre a violência sexual, a exemplo da Campanha Maio Laranja, de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (NÃO FINJA..., 2022). Contudo, não foi encontrado um conjunto de ações organizado e estruturado para prevenir a violência como em um Plano Municipal de Políticas para as Mulheres ou de Enfrentamento à Violência Sexual.

A seguir, passa-se a analisar as políticas públicas preventivas existentes em Maceió/AL, tomando como parâmetro as medidas preventivas recomendadas pelo Comitê CEDAW na Recomendação Geral nº 35, de 2019, mencionada na primeira seção. O intuito é verificar se as medidas existentes atendem ou se assemelham às recomendações do Comitê.

4.3 Análise das políticas preventivas encontradas

Após análise das políticas públicas relativas à violência contra a mulher ou da violência sexual encontradas em Maceió/AL, verifica-se que existem pouquíssimas políticas preventivas realizadas pelo governo estadual ou municipal na cidade estudada. Além de escassas, são esparsas e não possuem uma periodização precisa, ficando ao livre arbítrio do gestor decidir se e quando serão implementadas.

O Comitê CEDAW na Recomendação Geral nº 35 de 2019 recomenda que o Estado implemente algumas medidas preventivas, a começar com medidas legislativas efetivas e

medidas para enfrentar as causas subjacentes à violência de gênero contra as mulheres, incluindo padrões de comportamento patriarcais e negação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das mulheres (CNJ, 2019). Não obstante devam existir políticas focadas no combate à violência, não são suficientes para lidar com o problema se não existir a transversalidade de gênero em todas as políticas públicas.

Se a violência parte de uma expressão da desigualdade de poder, apenas uma abordagem integral e inserção completa da mulher na sociedade será capaz de reduzir a violência. Portanto, é importante que os instrumentos de políticas para as mulheres tratem de todas as esferas da vida da mulher.

A segunda recomendação envolve a modificação dos padrões sociais e culturais de conduta que de alguma forma promovam a desigualdade e a violência de gênero, que tem como medidas a integração de conteúdo de igualdade de gênero nos currículos de todos os níveis educacionais públicos e privados; bem como a promoção de programas de conscientização sobre a violência de gênero para mulheres e homens em todos os níveis da sociedade, incluindo os profissionais das áreas de educação, saúde, serviços sociais, aplicação da lei, ou seja, todos que fazem parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher (CNJ, 2019).

Ao longo desse estudo, notou-se algumas semelhanças entre as políticas preventivas encontradas e que elas poderiam ser agrupadas em algumas categorias, como: educação, conscientização, capacitação e legislação. Apesar de constar em rol separado das políticas preventivas, acredita-se que a categoria coleta e gerenciamento de dados deveria estar inclusa pois possui papel fundamental na prevenção.

As medidas citadas acima fariam parte das categorias de educação e de conscientização, respectivamente. Enquanto a categoria da educação seria formada por políticas mais perenes, a da conscientização por políticas mais intervaladas e focadas em temáticas específicas. É possível verificar medidas relativas à educação nos planos nacionais, a exemplo de “incorporar a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha nos conteúdos programáticos de cursos, concursos públicos, principalmente no processo de formação dos operadores de direito” (BRASIL, 2013, p. 46).

O Comitê CEDAW reforça que (CNJ, 2019, p. 28):

[...] Os conteúdos devem atingir os papéis de gênero estereotipados e promover valores de igualdade de gênero e de não discriminação, incluindo masculinidades

não violentas, bem como garantir educação sexual abrangente, adequada à idade e baseada em evidências e cientificamente acurada, tanto para meninas quanto para meninos; [...]

A educação sexual desde a infância é primordial para evitar o estupro e a violência sexual no geral, junto a compreensão de igualdade de gênero em programas educacionais com abordagem de direitos humanos. Os programas de conscientização também são importantes pois fornecem informações sobre os recursos legais disponíveis para lidar com a violência e encorajam a denúncia, assim como mantém os profissionais atualizados sobre as normas e procedimentos relacionados ao tema.

A conscientização foi a categoria de políticas mais encontrada em todos os instrumentos normativos e também é a mais conhecida como mecanismo preventivo. Na subseção anterior foram citadas diversas campanhas, seminários e programas promovidos para conscientizar diferentes setores da população, como a Campanha Agosto Lilás e a Campanha Maio Amarelo promovidas pelo Governo de Alagoas e a Prefeitura de Maceió, respectivamente. Entretanto, as políticas de conscientização tendem a ser pontuais, o que indica que não sejam tão efetivas quanto políticas educativas regulares, apesar da sua importância.

Em seguida, há a recomendação de “desenvolver e implementar medidas eficazes para tornar os espaços públicos seguros e acessíveis a todas as mulheres e meninas, inclusive promovendo e apoiando medidas comunitárias adotadas com a participação de grupos de mulheres” (CNJ, 2019, p. 28). As medidas devem incluir infraestrutura física adequada em ambientes urbanos e rurais, a exemplo de boa iluminação (CNJ, 2019). É responsabilidade estatal que ruas, praças, parques e até mesmo transportes coletivos, por exemplo, sejam ambientes seguros para se estar.

Essa medida é fundamental e muitas vezes negligenciada, não tendo sido mencionada em nenhum Plano Nacional ou Estadual. Devem ser fomentadas discussões sobre como tornar os lugares mais seguros para as mulheres de acordo com as particularidades de cada estado e município para que sejam implementadas novas políticas nesse sentido.

A política existente em Maceió/AL que mais se aproxima da medida recomendada é a Lei Municipal nº 6.695/17, que dispõe sobre a criação da Parada Segura para Mulheres, em horários noturnos no itinerário do transporte coletivo. Apesar de não tornar todo o trajeto de quem utiliza o transporte coletivo mais seguro, é uma tentativa de reduzir o tempo que a mulher tem que andar na rua sozinha.

A mídia também deve ser aliada quando se trata de prevenir a violência contra a mulher, portanto, cabe ao executivo implementar medidas efetivas para encorajar todas as mídias, incluindo as sociais e publicitárias, a eliminar a discriminação contra as mulheres e adotar representações realistas e representativas das mulheres. Assim como o governo deve oferecer diretrizes para a cobertura apropriada de casos de violência de gênero, especialmente a sexual, e possuir mecanismos de monitoramento caso haja transgressões nos conteúdos veiculados.

Uma categoria muito presente é a de capacitação, cujas políticas estão presentes na maioria dos Planos e Pactos, na qual os profissionais da rede de enfrentamento à violência contra a mulher devem passar por formações contínuas para proporcionar o melhor atendimento possível e saber utilizar as informações recebidas para prevenir futuras ocorrências. Quando se trata de capacitação, a recomendação do Comitê CEDAW é de (CNJ, 2019, p. 29):

Fornecer capacitação, educação e treinamento obrigatórios, recorrentes e efetivos para membros do Judiciário, advogados e policiais, incluindo médicos forenses, legisladores, profissionais de saúde, inclusive na área da saúde sexual e reprodutiva, em particular no caso nas doenças sexualmente transmissíveis e nos serviços de prevenção e tratamento do HIV, bem como para todos os profissionais de educação, serviço e assistência social, incluindo os que trabalham com mulheres em instituições como casas de cuidados, asilos e prisões, para capacitá-los a adequadamente prevenir e enfrentar a violência de gênero contra as mulheres. [...]

Durante a pesquisa, não foram encontradas políticas de capacitação recorrentes nos documentos enviados ou nas buscas nos sites de notícias. A falta de um instrumento que consolide as políticas públicas para as mulheres é acentuada pela ausência de uma metodologia de implementação, monitoramento e avaliação, como existia no Pacto Nacional¹⁴. A partir da metodologia é possível avaliar, partindo de parâmetros e instrumentos específicos, se as políticas estão atingindo os resultados esperados.

As capacitações são importantes, inclusive, para a correta coleta de dados, fator que também auxilia na prevenção. Como já foi mencionado, é importante que haja bastante diligência quanto à coleta, organização e disponibilização dos dados sobre o estupro e a violência sexual contra a mulher em geral, cuja publicação em sites das entidades públicas responsáveis em muito auxiliaria na criação e no acompanhamento das políticas preventivas.

¹⁴ [...] foi desenvolvida uma metodologia que pudesse conciliar a observação das atividades em andamento na implementação do Pacto, a definição de indicadores adequados ao monitoramento e à posterior avaliação das políticas públicas, de forma a criar um modelo que possua uma perspectiva analítica de gênero e que pudesse ser replicado em diversas unidades da federação (CAMPOS et al., 2009).

Algumas disposições do Comitê CEDAW sobre a coordenação, monitoramento e coleta de dados relevantes para a temática ora tratada são (CNJ, 2019, p. 33):

[...]

b) Estabelecer sistema para coletar, analisar e publicar regularmente dados estatísticos sobre o número de denúncias sobre todas as formas de violência de gênero contra as mulheres, incluindo a violência mediada pela tecnologia, o número e os tipos de ordens de proteção emitidas, as taxas de desistência e a retirada das denúncias, as taxas de acusação e de condenação, bem como o tempo necessário para a finalização dos casos. [...] Todos os dados devem ser desagregados por tipo de violência, relação entre vítima/sobrevivente e agressor, bem como em relação a formas interseccionais de discriminação contra as mulheres e a outras características sociodemográficas relevantes, incluindo a idade da vítima. A análise dos dados deve permitir a identificação de falhas de proteção e servir para melhorar e desenvolver medidas preventivas [...].

c) Realizar ou apoiar investigações, programas de pesquisa e estudos sobre a violência de gênero contra as mulheres, a fim de, entre outras coisas, avaliar a prevalência da violência de gênero experimentada pelas mulheres e as crenças sociais ou culturais que exacerbam essa violência e moldam as relações de gênero. Esses estudos e essas pesquisas devem levar em consideração formas interseccionais de discriminação, com base no princípio da autoidentificação.

[...]

e) Estabelecer um mecanismo ou órgão, ou delegar a um mecanismo ou órgão existente, a tarefa de coordenar, monitorar e avaliar regularmente a implementação e a efetividade nacional, regional e local das medidas, até mesmo as recomendadas neste documento, bem como outras normas e diretrizes regionais e internacionais relevantes, para prevenir e eliminar todas as formas de violência de gênero contra as mulheres.

Em conclusão, observa-se que as políticas municipais, estaduais e até as nacionais ainda possuem um longo percurso a perseguir para se adequarem às recomendações do Comitê CEDAW. A falta de políticas nacionais pode ter sido um empecilho para a coordenação das políticas locais, que se beneficiavam da gestão e dos recursos federais, mas esse não deve ser fator impeditivo da realização das políticas.

Isto posto, seria de grande importância a elaboração de um planejamento estratégico municipal, sem prejuízo de um estadual e um federal sobre as políticas para as mulheres, com um eixo específico para a violência sexual e objetivos específicos visando a prevenção do estupro e do estupro de vulnerável. O Plano deve possuir as respectivas metas para os objetivos, de forma a torná-los mensuráveis.

Cabe também ao poder executivo estabelecer os órgãos responsáveis, as dotações orçamentárias e periodicidade das ações. O Plano deve possuir sua própria metodologia de implementação, monitoramento e avaliação, para que seja possível analisar a partir de parâmetros pré-definidos a sua efetividade, se os resultados esperados estão sendo alcançados

e quais os possíveis impeditivos que devam ser solucionados e para que, ao final, possam ser avaliadas as políticas para sua manutenção ou atualização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos altos números, a violência sexual no país é marcada pela invisibilidade. Pouca atenção é dada para esse tipo de violência, o que se reflete na escassez de políticas públicas preventivas. Não se pode negar que há diversos avanços no tema da violência contra a mulher, principalmente após a Lei Maria da Penha. Entretanto, deve haver o devido destaque para a violência sexual, junto ou separadamente das políticas relativas à violência doméstica e familiar, uma vez que também ocorre nesse meio mas não se restringe a ele.

Quando se trata de estupro e estupro de vulnerável, a ideia que predomina no senso comum é de que seriam casos isolados, situações atípicas em que a vítima se colocou em uma situação de risco ou que o agressor tem uma personalidade anormal. Esses são alguns dos mitos acerca do estupro, já que a maioria dos agressores são amigos, conhecidos, padrastos, namorados, pais das vítimas; que se encontram nos lugares que a vítima costuma frequentar e, em tese, não constituiriam uma ameaça.

Outro mito é o de que a culpa provavelmente é da vítima, que tentou o agressor por possuir uma imagem sedutora e provocativa. Porém, os dados nacionais e locais mostram que a maior parte das vítimas são crianças e adolescentes dos 5 a 14 anos.

A vergonha, a culpa e o medo são os sentimentos recorrentes e geram o silenciamento da vítima que não quer sofrer ainda mais pelo julgamento das pessoas ao redor ou até de quem deveria ajudá-la. A falta de confiança nos profissionais que atuam na rede de enfrentamento à violência é apenas um dos fatores que levam à subnotificação dos crimes sexuais, já que há o medo de ser ameaçada ou a vítima sequer considera o fato relevante o suficiente para ser relatado.

O entendimento de que há uma cultura do estupro, na qual homens "normais" são incentivados a violar a intimidade e liberdade sexual de mulheres (mas não apenas) é fundamental para que se passe a lidar com a violência sexual de forma mais concreta, pensando em formas de quebrar esse ciclo que opera sobre todos os homens e mulheres e que possam ter impacto real.

Dessa forma, a prevenção começa a partir de uma capacitação dos profissionais atuantes da rede para atender corretamente às vítimas, amparando-as e coletando os dados necessários de forma humanizada. Esses dados devem ser organizados e disponibilizados para

acesso público, de modo que possam ser utilizados não apenas para a criação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, como também para pesquisas acadêmicas.

Os mecanismos governamentais de monitoramento e avaliação, que devem ser formulados junto aos instrumentos de políticas públicas, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais não excluem o acompanhamento pela população. Já que para a eficácia das medidas preventivas, é fundamental a participação da sociedade civil, principalmente de grupos, redes e organizações de mulheres em todas as etapas do processo.

O Estado é responsável por prevenir, investigar, processar, sancionar e reparar qualquer forma de violência de gênero, é um compromisso firmado internacionalmente que deve ser aplicado em cada esfera de governo. Os Planos e Pactos são uma forma organizada de conferir obrigações de acordo com as competências e tornar mais exequível a prestação de contas. Por mais importante que seja a existência de políticas nacionais, principalmente pela coesão e supervisão das ações, sua ausência não deve evitar que sejam criados instrumentos correspondentes a nível local.

Portanto, faz-se pertinente a criação de planejamentos estadual e municipal para o enfrentamento à violência contra a mulher. Eles devem possuir políticas específicas sobre a violência sexual, incluindo o estupro e estupro de vulnerável. O eixo de prevenção deve levar em consideração os diferentes perfis das vítimas e agressores, e sua elaboração deve se guiar pelas diretrizes mais recentes no tema, como as recomendações do Comitê CEDAW.

REFERÊNCIAS

- ALAGOAS. Lei nº 8.397, de 19 de março de 2021. Institui no Estado de Alagoas o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, Maceió, AL, 22 mar. 2021. Disponível em: <https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/1968/lei_no_8.397_de_19_de_marco_de_2021.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2022.
- _____. Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH/AL. Superintendência de Políticas para a Mulher – SUPM. **Políticas, Programas, Projetos e Campanhas Educativas para Prevenir a Violência contra a Mulher no Estado de Alagoas**. Maceió: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, 2021.
- _____. Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AL. Comissão de Articulação de Políticas de Segurança Pública para Prevenção da Violência Contra a Mulher (Comissão Mulher Segura). **Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas 2021**. Maceió, 2022. 90 p. Disponível em: <<http://mulhersegura.seguranca.al.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Mapa-da-Viol%C3%Aancia-Contra-a-Mulher-Alagoas-2021.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2022.
- _____. Secretaria de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV. Centro de Referência em Atenção a Crianças e Adolescentes – CRAD. Processo nº E:30004.0000001408/2022. **Despacho**. Maceió, 2022. 8 p.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>>. Acesso em: 11 jan. 2022.
- APLICATIVO ajuda no combate à violência contra mulheres em Alagoas; saiba como usar. **G1 AL**, 28 mar. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/03/28/aplicativo-ajuda-no-combate-a-violencia-contra-mulheres-em-alagoas-saiba-como-usar.ghtml>>. Acesso em: 21 mai. 2022.
- BRASIL. **Código Criminal do Império do Brazil** (1830). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.
- _____. **Código Penal Brasileiro** (1940). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 23 fev. 2022.
- _____. **Código Penal dos Estados Unidos do Brazil** (1890). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.
- _____. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário**

Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 23 fev. 2022.

_____. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 nov. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10778.htm>. Acesso em: 23 abr. 2022.

_____. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 mar. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm>. Acesso em: 23 fev. 2022.

_____. Lei nº 11.340, de 7 ago. 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 21 mar. 2022.

_____. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art3>. Acesso em: 23 fev. 2022.

_____. Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 dez. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13931.htm#art1>. Acesso em: 23 abr. 2022.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Pesquisa Nacional de Vitimização**. Parceria Datafolha/Crisp/SENASP, 2013. Disponível em: <https://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Relat%C3%B3rio-PNV-Senasp_final.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Ministério da Saúde. **Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 91 p. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovoada_2ed.pdf> Acesso em: 23 abr. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Ministério da Justiça. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios: norma técnica**. 1. ed. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015. 43 p. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

_____. Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jun. 2014. Disponível em: <<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt127106062014.html>>. Acesso em: 23 abr. 2022.

_____. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 mai. 2016. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2022.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Enfrentamento à violência contra a mulher** - balanço de ações 2006-2007. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. Disponível em: Acesso em: 13 mai. 2022.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. Disponível em: <https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2009/09/pacto_violencia.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2022.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/lula/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-2010>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2022.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas

para as Mulheres, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2022.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2022.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em 21 mai. 2022.

BROWNMILLER, Suzan. The Mass Psychology of Rape: An Introduction. In: BROWNMILLER, Suzan. **Against our will: men, women and rape**. New York: Fawcett Columbine, 1975. p. 11-15.

CAMPOS, Carmen Hein de et al. **Metodologia para Implementação, Monitoramento e Avaliação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional/documentos/pacto-consultoras.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

CAMPOS, Carmen Hein de et al. Cultura do estupro ou cultura antiestupro?. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, 2017. p. 981-1006. set.-dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322017000300981&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 21 mar. 2021.

CATÃO, Yolanda. Pesquisas de Vitimização. In: CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO SOBRE AS BASES DE DADOS E QUESTÕES METODOLÓGICAS, 2000, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: UCAM, 2000. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Anais-Forum-CESeC-Ipea.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

CAVALCANTI, Patrícia Barreto et al. A violência contra a mulher na sociedade brasileira: as demandas transformadas em políticas públicas e a relevância de ações intersetoriais. **Vértices** (Campos dos Goitacazes), v. 16, n. 3, p. 139-62, 2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/276026271_A_Violencia_contra_a_mulher_na_sociedade_brasileira_as_demandas_transformadas_em_politicas_publicas_e_a_relevancia_de_acoes_intersetoriais_Violence_against_women_in_Brazilian_society_demands_turned_in>. Acesso em: 23 mai. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde** (versão preliminar). Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5780>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz; FERREIRA, Helder. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/779/249>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. Relatório nº 54/01, Caso nº 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, 4 abr. 2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Recomendação Geral n. 35 sobre Violência de Gênero Contra as Mulheres do Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília: 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2021>. Acesso em: 22 jan. 2022.

CONSULTA Online - Plano Estadual de Políticas para as Mulheres. **Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas**, 19 ago. 2019. Disponível em: <<http://www.mulherdireitoshumanos.al.gov.br/noticia/item/2138-consulta-online-plano-estadual-de-politicas-para-as-mulheres>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

ENGEL, Cíntia Liara. **As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil**. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/177555/1/td_2339.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ESTADUAL. **Comissão de Articulação de Políticas de Segurança Pública na Prevenção da Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <<http://mulhersegura.seguranca.al.gov.br/estadual/>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: FBSP, ano 13, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: FBSP, ano 14, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: FBSP, ano 15, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Violência contra mulheres em 2021**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

FROSSARD, Heloisa. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, 2006. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SPM_instrumentosinternacionaisdireitosdasmulheres.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

HERMAN, Dianne F. The rape culture. In: FREEMAN, Jo. (Ed.). **Women: a feminist perspective**. 3. ed. Palo Alto: Mayfield Publishing Company, 1984. p. 45-53. Disponível em: <[http://nelsonsociology101.weebly.com/uploads/2/6/1/6/26165328/the_rape_culture_\(herman\).pdf](http://nelsonsociology101.weebly.com/uploads/2/6/1/6/26165328/the_rape_culture_(herman).pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2022.

KRUG, Etienne G et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <<https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2022.

MACEIÓ. Lei nº. 6.695 de 27 de setembro de 2017. Dispõe sobre a criação em Maceió da Parada Segura para mulheres, em horários noturnos no itinerário do transporte coletivo e da outras providências. **Diário Oficial do Município de Maceió**. Maceió, AL, 28 set. 2017. Disponível em: <<https://www.maceio.al.leg.br/documentos/docs/doc.php?filepath=leis&id=6404>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

MARIA da Penha vai à Escola. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 11 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/acoes-e-programas/maria-da-penha-vai-a-escola>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

NÃO FINJA que não vê: Prefeitura de Maceió lança campanha de conscientização do Maio Laranja. **Prefeitura de Maceió**, 18 mai. 2022. Disponível em: <<https://maceio.al.gov.br/noticias/gp/nao-finja-que-nao-ve-prefeitura-de-maceio-lanca-campanha-de-conscientizacao-do-maio-laranja>>. Acesso em: 27 mai. 2022.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 9-29, jan.-abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2017000100009&script=sci_arttext>. Acesso em 22 abr. 2022.

SOUZA, Cecília de Mello; ADESSE, Leila. **Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 188p. Disponível em: <<https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/violenciasexual-perspectivas-e-desafios.pdf>>. Acesso em: 8 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**, 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**, 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em 18 fev. 2022.

PUTTI, Alexandre. Educação sexual para crianças: qual é a melhor forma de tratar o tema? **Carta Capital**. 24 out. 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/educacao-sexual-para-criancas-qual-e-a-melhor-forma-de-tratar-o-tema/>>. Acesso em: 05 jun. 2022.

RECOMENDAÇÃO Geral n.º 19 (Violência Contra as Mulheres). Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Recomendac%CC%A7a%CC%83o-19-CEDAW-1.2.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2022.

RODAS, Sérgio. Advogado questionou fotos de influencer e disse que ela queria se promover. **CONJUR**. 5 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-nov-05/advogado-questionou-fotos-influencer-disse-ela-promover>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ROSSI, Marina. O que já se sabe sobre o estupro coletivo no Rio de Janeiro. **El País**. 7 jun. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/31/politica/1464713923_178190.html>. Acesso em: 4 mar. 2022.

THE SHADOW Pandemic: Violence against women during COVID-19. **UN Women**. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/news/in-focus/in-focus-gender-equality-in-covid-19-response/violence-against-women-during-covid-19>. Acesso em: 22 abr. 2022.

TORRES, Josenildo. Aplicativo Fica Bem é ferramenta para denunciar casos de violência sexual, **Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas**, 08 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.saude.al.gov.br/aplicativo-fica-bem-e-ferramenta-para-denunciar-casos-de-violencia-sexual-em-alagoas/#:~:text=Com%20o%20intuito%20de%20fortalecer,2020%2C%20o%20aplicativo%20Fica%20Bem.>>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

VIGILÂNCIA dos Acidentes e Violências. **Ministério da Saúde**, 27 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/vigilancia-de-doencas-cronicas-nao-transmissiveis/vigilancia-dos-acidentes-e-violencias>>. Acesso em: 21 abr. 2022.